



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 3 de agosto de 2017 - Nº 1772 - Divulgado em 02/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	19
<i>Intimação para Sessão</i>	19
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	19
<i>Intimação para Defesa</i>	19
<i>Ata da Sessão</i>	19
5. Atos da 2ª Câmara.....	21
<i>Intimação para Sessão</i>	21
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	21
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	21
<i>Extrato de Decisão</i>	21
<i>Ata da Sessão</i>	25
6. Alertas	27
7. Atos da Auditoria.....	28
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	28
8. Atos dos Jurisdicionados	33
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	33
<i>Errata</i>	40

Portaria TC Nº: 153/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DEAGM II Nº 30/2017, RESOLVE designar JOSÉ TRAJANO BORGE FILHO, matrícula nº 370.320-7, para substituir JOSÉ LUCIANO SOUSA DE ANDRADE, matrícula nº 370.570-6, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IX – DIAGM IX, durante o período de 03 a 21 de julho do corrente ano, em virtude de gozo de férias do titular.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (MAIO/2017) da Prefeitura Municipal de SANTA HELENA (Processo TC Nº 11393/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 12401/17, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 010/2017, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente, exclusivamente para ME/EPP, a realizar-se no dia 14/08/2017, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital e no endereço eletrônico <http://www.tce.pb.gov.br>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3388. João Pessoa, 01 de agosto de 2017. Pregoeiro.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2138 - 23/08/2017 - Tribunal Pleno
Processo: 04386/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 154/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta na Resolução Administrativa RA TC Nº 04/2009, RESOLVE: I - Dispensar a Procuradora do Ministério Público de Contas, ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, matrícula nº 370.353-3, e os servidores GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula nº 370.356-8, EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula nº 370.305-3, MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, MARIA DAS GRAÇAS SILVA ALMEIDA BONFIM, matrícula nº 370.065-8, e RAIMAR REDOVAL DE MELO, matrícula nº 370.222-7, da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório – CAEP, constituída pela Portaria TC nº 056/2008; II - Dissolver a supramencionada Comissão em virtude do encerramento de todas as etapas de acompanhamento do processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório deste Tribunal.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Marcelo Sales de Mendonca, Gestor(a); Ana Virginia Dias Monteiro, Responsável; Ana Maria Sales de Mendonca, Responsável; Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2137 - 16/08/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [01506/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2017

Intimados: Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03241/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: João Clemente Neto, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões constantes do relatório da Auditoria de fls. 559/561.

Intimação para Defesa

Processo: [05807/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Maria Aparecida Ramos de Meneses, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas pela equipe técnica em seu relatório fls. 865/888 dos autos.

Processo: [13323/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2017

Intimados: Magno Silva Martins, Interessado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a).

Prazo: 5 dias

Nota: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, completem a instrução nos termos dos artigos 209 e 210 do Regimento Interno do Tribunal.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04570/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09849/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o prazo adicional para apresentação do contraditório, no entanto, por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00373/17

Sessão: 2130 - 28/06/2017

Processo: [03718/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Amisterdan da Silva Marinho, Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03718/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Barra de Santana, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Presidente Amisterdan da Silva Marinho; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Voto do Relator, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Amisterdan da Silva Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativas ao exercício financeiro de 2015. 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Barra de Santana no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa (PB), 28 de junho de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00383/17

Sessão: 2130 - 28/06/2017

Processo: [04023/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Nilson Alves, Ex-Gestor(a); Rogério Araújo de Melo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares as contas anuais de responsabilidade do senhor José Nilson Alves, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativas ao exercício de 2015; II. Declarar o atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2015; III. Determinar o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 28 de junho de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2133 - Ordinária - Realizada em 19/07/2017

Texto da Ata: Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto,

tendo em vista que a titular da pasta Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se encontrava em gozo de férias regulamentar, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-09825/17 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-04565/14 – (adiado para a sessão ordinária do dia 26/07/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, o Presidente concedeu palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que emiti duas Decisões Singulares a respeito de parcelamento de multas: 1- Com relação à Prestação de Contas da PBPREV, exercício de 2010, de responsabilidade do Dr. João Bosco Teixeira, que solicitou o parcelamento da multa que lhe foi aplicada, através do Acórdão APL-TC-00208/17, mas não juntou a devida comprovação como exige o nosso Regimento Interno, nos arts. 208 e 210, portanto estou negando o parcelamento. Evidentemente, se Sua Senhoria apresentar a documentação irei rever esta decisão. 2- Decisão Singular DSPL-TC-00064/17, onde estou revendo a Decisão Singular DSPL-TC-00062/17, em relação ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Caiçara, Sr. Severino Vieira de Lima Júnior, que apresentou posteriormente a sua comprovação, razão pela qual estou concedendo o parcelamento na forma solicitada, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o equivalente a 3,78 UFR/PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Cada parcela será atualizada na data do seu recolhimento pelo correspondente órgão arrecadador, estadual ou municipal. (Parágrafo incluído pela Resolução Normativa RN TC n.º 03, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 06 de fevereiro de 2015)”. Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que, dos Alertas que emiti em processos sob minha relatoria, no exercício de 2017 -- totalizando cento e dezesseis até esta data – cinquenta e seis Alertas dizem respeito a pagamentos efetuados por contas bancárias e/ou caixa incorretamente vinculada (MDE, Saúde, FUNDEB ou Educação), bem como inconsistências entre as informações fornecidas pelo Portal da Transparência e o SAGRES, no tocante à análise da receita e despesa em 2017. Vinte e sete Alertas são relativos a: remuneração de Vereadores; déficit na execução orçamentária ou ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; ausência de registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, informações concernentes a procedimentos licitatórios, bem como a todos os contratos celebrados; descumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e alterações posteriores e/ou da Lei de Acesso à Informação. Trinta e três Alertas referentes a eivas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Entendo que feita esta estatística para todo o Tribunal, nos dará para o próximo exercício subsídios para uma orientação a ser feita aos gestores, no sentido evitar maiores falhas como estamos observando. Gostaria de informar também, que no último dia 11 de julho foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MF nº 333/2017, do Ministério da Fazenda, autorizando os entes federativos a reparcelarem seus débitos com os regimes próprios em até duzentas prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017. A referida portaria prevê que o novo parcelamento fica condicionado à edição da lei pelo respectivo ente federativo, no prazo de 30 (trinta) dias, período em que o Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV), será adaptado às novas condições. Tendo em vista a importância do fato e seus reflexos sobre a análise das prestações de contas vindouras, sugiro que este Tribunal seja mais rigoroso com àqueles jurisdicionados que insistirem em não priorizar a questão previdenciária, apesar de tantas oportunidades oferecidas pelo Governo Federal. Sugiro, também, que estudemos a possibilidade de se emitir uma Resolução Normativa, especificando

que no exercício de 2018, diante da ausência que qualquer pagamento previdenciário, o Tribunal de Contas reprovará as contas, pois teremos uma possibilidade de corte e teremos uma forma dos gestores se adequarem a nova realidade. Apenas para registro, devo informar que o ACP Luiz Henrique dos Santos Fernandes, aluno do curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, fruto de convênio firmado entre o TCE/PB e a UFPB, participará da 21ª Conferência da International of Operational Research Societies, na cidade de Quebec, no Canadá, onde já se encontra para apresentar a sua dissertação de mestrado. Trata-se do maior evento científico na área de pesquisa operacional, com a participação de renomados cientistas, como o ganhador do prêmio Nobel de Economia Alvin Roth, dentre outros. A apresentação foi sugerida pela Profª Drª Maria da Conceição Sampaio de Sousa, sua orientadora na pesquisa, sob o título “Tax efficiency of Brazilian local governments: a semi-parametric approach via beta regression (Eficiência fiscal dos governos locais brasileiros: uma abordagem semi-paramétrica via regressão beta)”. A solicitação da apresentação do trabalho foi deferida pelo Tribunal sob a condição de apresentar ao comitê técnico uma proposta de implementação de procedimento operacional relacionado ao tema do trabalho. Foi elaborada uma proposta de acompanhamento e avaliação da administração tributária dos municípios, com a criação de um indicador de desempenho tributário municipal que utiliza técnicas de análise envoltória de dados e fronteira estocástica. Adicionalmente, também, foi elaborada uma proposta de previsão de receitas de ICMS para a área estadual, utilizando séries temporais, com a participação do Auditor de Contas Públicas Weberton Lisboa de Sena. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi por delegação de Vossa Excelência, um ofício da Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer, Sra. Márcia Serpa, no qual faz um apelo dramático para manutenção daquela instituição sem fins lucrativos, que mantém em dois andares do Hospital Napoleão Laureano, cerca de vinte e oito senhoras portadoras de câncer e que estão com dificuldades de locomoção. O Governo do Estado se propôs a dar uma ajuda no valor de oitenta mil reais para aquisição de uma Van e a Presidente enfatiza que está precisando de uma doação para fazer a contrapartida. No ofício ela pede que se abra o Portal do TCE/PB, na Internet, o número da conta bancária da Rede Feminina de Combate ao Câncer da Paraíba, para quem tiver o desejo de fazer uma contribuição, uma ação filantrópica e humanitária. Estou autorizando ao setor financeiro desta Corte que coloque uma contribuição financeira permanente a esta instituição em meu cheque, pois quem tem câncer ou tem familiares com câncer sabe a importância daquela casa feminina de combate ao câncer. O número da conta é 2222-7, operação 003, agência 1010, da Caixa Econômica Federal”. Na oportunidade, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno – que aprovou por unanimidade – determinação no sentido de que fosse colocado no Portal do TCE/PB na Internet, a título de campanha, o selo da Rede Feminina de Combate ao Câncer da Paraíba, com as orientações necessárias para quem desejar efetuar a sua doação de forma permanente ou de forma excepcional. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez as seguintes comunicações: “Gostaria de informar, também, que neguei, justificadamente, a liminar para a licitação referente à contratação de Organização Social (OS) para a área de Educação. Para tanto, além de ter pesquisado a empresa que fez a consultoria através de um estudo minucioso de quatrocentos e vinte páginas, trazendo discriminação etapas, detalhamento de atividades, cronograma de entrega, partes interessadas, plano de comunicação, pressuposto de premissa do projeto, matriz de risco do projeto. Procurei saber, também, que a empresa foi contratada por Pregão pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em 16 de abril de 2015, para planejamento nas áreas estratégicas do Governo Federal. A empresa também fechou contrato com o Rio Grande do Norte, o qual está sendo analisado pelo Tribunal de Contas daquele Estado, para um planejamento estratégico nessa área global e ela chega a uma determinada conclusão para a Paraíba, nesse estudo, de que os custos por aluno, com essa terceirização, em média, os gastos com os professores são de 40,99%, sendo 27,43% com efetivos e 13,56% com temporários. O custo por alunos nas unidades, em média, será 11% menor do que na gerenciada pelo Estado, variando de 7% a 14% dependendo do porte da escola. Há uma previsão de que com as medidas tomadas ele chegue no início do trabalho a uma economia de R\$ 22.854.000,47 e na fase final uma possível economia de R\$ 29.000.917,00. Baseado na premissa, nos estudos e nas informações das empresas, não vi a necessidade que conceder a liminar, até porque restou como exigência do Tribunal de Contas são formalidades que no decorrer do processo poderão ser corrigidas”. A seguir, o

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, comunico que emiti a Decisão Singular DSPL-TC-00065/2017, nos autos do Processo TC-04475/15, concedendo parcelamento de multa ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira, para que proceda ao recolhimento da multa que lhe foi imposta através do Acórdão APL-TC-00349/2017, no valor de R\$ 9.336,06 (correspondente a 240,62 UFR/PB), em 12 (doze) mensalidades iguais e sucessivas de 20,05 UFR/PB, vencendo-se a primeira parcela no final do mês imediato àquele em que for publicada essa decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 71 da Constituição do Estado e o art. 202 do Regimento Interno do Tribunal.”. No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que emiti os Alertas nºs 940/2017 e 941/2017 ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, a título de Acompanhamento de Gestão, relativo ao exercício de 2017, dando ciência a Sua Excelência das conclusões da Unidade Técnica de Instrução desta Corte de Contas, no tocante às inconformidades que foram detectadas na análise do Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, relativos ao 1º e 2º bimestres de 2017”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente fez os seguintes comunicados: “O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba realizará no próximo sábado (dia 22/07/2017), às 9:00 horas, o processo seletivo para concessão de estágios em Ciências da Computação e áreas afins, que será realizado no Centro de Convenções Ariano Suassuna (miniauditório, laboratório de informática, salas 1 e 2). Foram relacionados previamente 100 candidatos, dentre os alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, que mantêm acordo de cooperação com o Tribunal e inscritos por meio de formulário no site do TCE. Prova objetiva com duração de duas horas, compreendendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos. Continua hoje, desta vez para os técnicos da gestão estadual, o treinamento aos jurisdicionados na ferramenta SAGRES DIÁRIO. A série de encontros, aberta na segunda-feira com a participação de Prefeitos e auxiliares, teve, ontem, a participação de Presidentes e quadros técnicos das Câmaras de Vereadores da Paraíba. A atualização diária do Sages obedece aos termos da Resolução Normativa nº 05/2017, aprovada na sessão plenária que o Tribunal realizou no último dia 29. Assim, as informações e documentos relacionados aos gastos dos jurisdicionados terão encaminhamento eletrônico, por meio do “Sages Captura”, até 24 horas do primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil. Os dados então enviados vão compor o balancete correspondente ao mês de competência de cada informação. Gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO na direção do Auditor de Contas Públicas Luiz Henrique dos Santos Fernandes, visto que, como já foi devidamente registrado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, apresentou ontem na cidade de Quebec, no Canadá, trabalho na 21ª Conferência da Federação Internacional das Sociedades de Pesquisa Operacional, organizada pela International Federation of Operational Research Societies (IFORS). Esse é o evento mais importante da área de pesquisa operacional, que é um ramo interdisciplinar da matemática aplicada, engenharia e ciências que utiliza diversos princípios baseados em pesquisa científica, estratégias, e métodos analíticos - incluindo modelagem matemática, estatística e algoritmos - para melhorar a capacidade gerencial de tomada de decisão. A participação daquele Auditor iniciou quando estava finalizando a dissertação do Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, fruto de convênio entre o TCE-PB e a UFPB. Em março, ele apresentou sua tese, sob o mesmo título de ontem: Eficiência tributária municipal e seus determinantes: uma abordagem semi-paramétrica via regressão beta. Da mesma forma, submeto um VOTO DE APLAUSO ao Advogado Paulo Wanderley Câmara, que hoje teve o seu nome publicado no Diário Oficial da União, para compor o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB), no cargo de Juiz Titular, em vaga decorrente do término do segundo mandato do não menos ilustre Sylvio Pélico Porto Filho, ao tempo em que proponho, também, um VOTO DE APLAUSO na sua direção, pelos relevantes serviços prestados àquela Corte Eleitoral”. O Presidente submeteu as duas Moções de Aplauso à consideração do Tribunal Pleno, que as aprovou, por unanimidade, determinando o registro na ficha funcional do Auditor Luiz Henrique dos Santos Fernandes. Na oportunidade, o Advogado Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar

da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria -- em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba -- de me associar ao Voto de Aplauso proposto por Vossa Excelência e aprovado pelo Plenário, em razão da nomeação do Dr. Paulo Wanderley Câmara, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, para o cargo de Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral, na categoria Jurista. Para quem não conhece o Dr. Paulo Wanderley Câmara, posso adiantar que se trata de um advogado jovem talentoso, muito preparado e que é filho do Desembargador Aposentado do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Dr. Leôncio Teixeira Câmara, que foi uma referência na Corte de Justiça do nosso Estado”. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência o Presidente fez os seguintes registros: “1- A Auditora de Contas Públicas, Sara Maria Rufino de Sousa, ministrará nos dias 24 e 25 do corrente mês, no Laboratório de Informática do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), o Curso sob o tema “Aspectos relevantes na análise da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social” destinado a técnicos deste Tribunal; 2- A Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) continua com as inscrições abertas para o processo e cadastramento de instrutores, no âmbito interno e externo, para os cursos de capacitação que serão realizados pelo TCE/PB, para seus servidores e jurisdicionados. O período de inscrição se estende até o dia 15/08/2017. Os interessados devem se inscrever através do link que está disponível no Portal do TCE/PB: <https://www.doity.com.br/cadastramento-instrutores-tce-pb>; 3- Os filhos dos membros, servidores e prestadores de serviço deste Tribunal realizarão, amanhã pela manhã, visita ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar da Paraíba. Na ocasião, serão viabilizadas atividades como conhecimento das dependências da corporação, brincadeiras e outras sugeridas por esse Comando; 4- O Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho, sancionou a lei, de autoria do Deputado Estadual Raniery Paulino, que cria o Dia do Auditor de Controle Externo no Estado da Paraíba. Na última quinta-feira (dia 13/07/2017) a lei foi publicada e a data comemorativa será o dia 27 de abril. A lei dispõe que caberá ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba promover, na semana da data comemorativa, sessão extraordinária ou outro evento de repercussão social destinado a dar conhecimento público sobre a atuação dos Auditores de Controle Externo; 5- A Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) e a Nórdica Software, oferecerão, amanhã, às 8:00 horas, neste Plenário, o evento “Transformação Pública através da visão estratégica de negócios”, apresentando o Business Intelligence (BI) e casos de Transparência Pública, para colaboradores da iniciativa pública do estado da Paraíba”. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou, da classe Por Pedidos de Vista – Secretarias de Estado, o PROCESSO TC-04218/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Casa Civil do Governador, Sr. Walter Aguiar e Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, relativa ao exercício de 2014, com as recomendações constantes da decisão; 2- Aplicar multa pessoal e individual ao Sr. Walter Aguiar e a Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3- Remeter aos autos de acompanhamento da gestão da Casa Civil do Governador, exercício de 2017, para análise das diárias nos deslocamentos do Governador. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira havia se retirado da sessão, no momento da votação. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que havia pedido vista que, votou nos seguintes termos: “Solicite vista a esse processo com a finalidade de melhor apreciar as despesas com doações distribuídas em 04 credores (Material de Distribuição Gratuita R\$ 626.905,39 + outros elementos R\$ 1.285.261,81 = R\$ 1.912.167,20) e com eventos a favor de diversas associações (R\$ 373.630,00). A Auditoria bem demonstrou que não compete à Casa Civil realizar estes tipos de despesas, bem como foi ressaltado que não foram estabelecidos os critérios de concessão para os beneficiários, ferindo assim o princípio constitucional da impessoalidade. Ademais, este Tribunal em apreciação de prestações de contas passadas já referendou esse

entendimento. Assim, voto pela: 1- Regularidade com ressalvas da prestação de contas; 2- Aplicação de multa máxima aos gestores, devido à recorrente prática supracitada, que afronta normas e princípios legais, bem assim, excede às finalidades da Casa Civil, não obstante às constantes recomendações expedidas por este Tribunal, em prestações de contas anteriores, contudo, que seja proporcional às despesas ordenadas, ou seja, aplicação da multa de R\$ 7.185,00 para o Sr. Walter Aguiar e R\$ 2.151,00 para a Sra. Guilhermina Maria Pereira de Oliveira; 3- Recomendação ao atual gestor que disponibilize no órgão a efetiva comprovação dos eventos ocorridos, para as despesas já ocorridas nos exercícios de 2015 e 2016, de modo que quando da análise das PCA's, a Auditoria possa averiguar tais documentos, sob pena de imputação dos pagos, e que se verifique o cumprimento no processo de acompanhamento de 2017 em curso; 4- Renovação de recomendação à atual gestão de transferir para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a atribuição administrativa para concessão de doações, que deverão ser realizadas com observância de critérios objetivos previamente estabelecidos e com respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia e finalidade pública, já recomendado no Acórdão APL-TC-00380/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012" Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa acompanharam o voto do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se absteve de votar, tendo em vista não se encontrar na sessão no momento que teve início a votação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas e por maioria tocante ao valor da multa. PROCESSO TC-07382/13 – 1º Monitoramento das Deliberações da Resolução RPL-TC-0004/15, referente a Auditoria Operacional em Educação, com foco no ensino médio. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Antes de apresentar o relatório, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão deu ciência ao Tribunal Pleno, que, no dia de hoje, o Secretário de Educação do Estado da Paraíba, Sr. Aléssio Trindade de Barros, havia solicitado o adiamento da apreciação e julgamento dos presentes autos, tendo em vista que Sua Excelência desejava participar da sessão, haja vista a impossibilidade de comparecer no dia de hoje, pelo fato de se encontrar em viagem à Brasília. O Relator se posicionou contrário ao adiamento, enfatizando que o processo já havia sido adiado anteriormente e que as conclusões do processo traziam apenas abordagens de pontos importantes, sugestões e recomendações, pois era um processo diferente e que todos os dados arrolados nos autos eram de conhecimento do Secretário e de sua equipe. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o entendimento do Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa se posicionaram favoráveis à solicitação de adiamento, entendendo que não havia nenhum prejuízo em adiar o julgamento para a próxima sessão, possibilitando a participação do Secretário de Estado da Educação, visto que seriam feitas recomendações, determinações e sugestões na decisão que será emitida por esta Corte de Contas. Aprovada a solicitação de adiamento do presente processo, por maioria, com os votos contrários do Relator e do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente comunicou ao Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que a Presidência reforçará a solicitação que Sua Excelência já fez na presente sessão, através de convite oficial ao Secretário, bem como aos Executivos da Educação, convidando-os para a sessão. No seguimento o Presidente passou as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-06741/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sr. José Constâncio Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00056/17, emitido quando do julgamento do contratos por tempo determinado vigentes ao final do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, reduzindo-se a multa aplicada para R\$ 2.000,00 – correspondente a 42,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR/PB - e mantendo-se todos os demais aspectos do Acórdão APL-TC nº 00056/17. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08233/11 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de BREJO DO CRUZ, Sr. Francisco Dutra Sobrinho, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01738/15, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão AC1-TC-01109/13,

que julgou a inspeção especial de obras realizadas pela Prefeitura, durante o exercício de 2009. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do presente Recurso de Revisão, posto que se observa a tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não atender aos fundamentos constantes do Art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se intacta a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1.738/2015. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15178/14 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de AMPARO, Sr. João Luis de Lacerda Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00172/13, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração interposto contra o Parecer PPL-TC-0204/2012 e o Acórdão APL-TC-00826/2012, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos, com a ressalva pessoal de que se deva dar provimento, para o fim de excluir a imputação de débito. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) tome conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial para suprimir a imputação de débito ao então Alcaide, Sr. João Luis de Lacerda Junior, no montante de R\$ 20.661,19, e, como consequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento da importância; 2) remeta os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-12362/13 – Inspeção Especial de Contas decorrentes de decisão exarada através do Acórdão APL-TC-00385/13, cujo objetivo é analisar eventuais responsabilidades referente ao desaparecimento de 6.085 kg de plumas de algodão pertencentes a Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA). Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares com ressalvas os procedimentos de repasse das plumas de algodão, aplicando multas individuais aos Senhores Bruno Figueiredo Roberto, ex-gestor da EMEPA e Mário Lemos Medeiros, Diretor Presidente da CAMPAL, no valor individual de R\$ 2.000,00, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram na íntegra com o Relator. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima votaram com o Relator, sem a aplicação da multa. Constatado o empate, no que diz respeito a aplicação ou não da multa, Sua Excelência o Presidente proferiu o Voto de Minerva pela não aplicação da multa aos responsáveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, quando ao mérito, pela regularidade com ressalvas dos procedimentos de repasse das plumas de algodão e rejeitado, por maioria, quanto a aplicação de multa, com voto de desempate do Presidente. PROCESSO TC-13958/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, contra decisão consubstanciada na Resolução RPL-TC-00020/16. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: I- Não tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Secretário, Senhor Waldson Dias de Souza, por falta de amparo legal; II- Assinar prazo de 90 (noventa) dias à Secretária de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras para que esta: a- Apresente plano de ação para implementar o novo Perfil Hospitalar e o Dimensionamento de Pessoal resultados do levantamento realizado, constante do Documento TC 47.074/16; b- Regularize os Codificados atuando em áreas administrativas da SES; c- Regularize os Codificados atuando em unidades de atendimento médico-hospitalar; III- Determine a atual gestora da SES que: a- Cesse quaisquer contratações de prestadores de serviços e "codificados" sob pena de responsabilização pessoal que resultem em aumento do quadro atual; b. Faça cumprir, em relação aos codificados e até a plena regularização, os preceitos Constituição do Estado constantes



do art. 30, incisos I e II, divulgando no Diário Oficial do Estado a relação de todos os servidores que recebem remuneração na condição de "codificados", com nome; CPF; valor; e, unidade de trabalho; c- Faça elaborar e enviar à Receita Federal do Brasil as GFIPs dos meses de janeiro de 2013 a setembro de 2016; d- Faça empenhar, doravante, as obrigações previdenciárias patronais; e- Determine a retenção e recolhimento das obrigações previdenciárias devidas pelos "codificados"; f- Ajuste o empenhamento do Gasto por regime de competência das remunerações dos "codificados" e o pagamento em consonância com as ordens de pagamento enviadas ao Banco do Brasil; g- Ajuste com a Secretaria de Administração a inclusão da folha de "codificados" nas informações enviadas ao Tribunal acerca da folha de pagamento de pessoal vinculado à administração direta do Poder Executivo; h- Dê pleno cumprimento às disposições da Resolução Normativa TC 04/2014; i- Justifique as diferenças existentes entre o valor informado como pago pela SES e o montante informado no SIAF; j- Determine o cumprimento quanto à obrigação de elaborar e enviar mensalmente as correspondentes GFIPs incluindo as informações relativas aos "codificados" e "prestadores de serviços"; e, k- Mantenha a rotina de encaminhamento mensal da relação de codificados, por unidade de trabalho, na forma como atualmente realizada; l- Enviar cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público Estadual, as Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Finanças, como também, ao Ministério Público Federal e ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, com relação às determinações constantes das decisões proferidas no Tribunal Pleno (formalização de autos apartados, anexação de decisão em outros autos, dentre outras) que se proceda antes mesmo do trânsito em julgado da decisão. PROCESSO TC-03874/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CABACEIRAS, tendo como Presidente o Vereador José Itamar Maracajá Ramos, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cabaceiras, sob a presidência do Vereador José Itamar Maracajá Ramos, relativa ao exercício de 2015, considerando o atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04547/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PRATA, tendo como Presidente a Vereador Antônio Carlos Bezerra Nascimento, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as Contas prestadas pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Prata, relativas ao exercício financeiro de 2014; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício; 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Prata no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como de regularizar a situação do quadro de pessoal da Casa Legislativa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02583/12 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Olímpades Ovídio de Queiroz Neto, ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de PEDRAS DE FOGO, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01672/16, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Apelação interposto pelo Senhor Olímpades Ovídio de Queiroz Neto, ex-Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Pedras de Fogo (IPAM), contra o Acórdão AC1-TC nº 01672/16 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão atacada, que deverá ser proclamada como julgamento regular com ressalvas das referidas contas, devendo ser afastada a multa cominada, equivalente a 62,83 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, recomendando à atual gestão do Instituto que atente para a regular escrituração contábil, notadamente quanto à necessidade de consignar no balanço patrimonial a posição ativa em relação à dívida da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo para com o seu Regime Próprio de Previdência, bem como que promova a alteração da

composição do Conselho Municipal de Previdência e que envie esforços junto ao Poder Executivo visando ao adimplemento das contribuições patronais. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e não provimento. Aprovado o voto do Relator, por maioria. PROCESSO TC-04981/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. João Batista Dias, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0061/15 e no Acórdão APL-TC-0324/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte: 1) tome conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, não lhe dê provimento; 2) remeta os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07232/17 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de BANANEIRAS, relativa ao exercício de 2017, formalizado a partir do Documento TC nº 10.302/17, que encaminha a esta Corte de Contas o ato de nomeação de candidato aprovado em concurso público, no cumprimento de decisão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida assinar o prazo de 05 (cinco) dias ao atual Prefeito Municipal de Bananeiras, Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 22/23), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Sobre essa questão processual, estamos em um regime de mutirão nos processos antigos e fazendo o trabalho de acompanhamento de gestão. Provavelmente algum processo demore um pouco na instrução, então sugiro aos Senhores Relatores que, quando houver algum atraso, informe à Previdência para que possamos tomar alguma providência junto à Chefia de Departamento do Órgão de Instrução desta Corte, para que não haja nenhuma demora em processos relevantes. Foi uma prática do Tribunal durante muito tempo e, naturalmente, era assim que as coisas eram medidas, de avaliar produtividade por julgamento de processos. Nossa produtividade hoje em dia, com o acompanhamento de gestão, está sendo medida pelos alertas, pelas cautelares, pelo que o Tribunal economiza com a sua atuação muito mais preventiva do que corretiva. Mas quero deixar a Presidência à disposição de Vossas Excelências, caso seja necessária alguma providência visando a agilização da análise de algum processo". Ao final, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à DIAFI, informando que os Relatores autorizaram a remessa à Auditoria, dos processos de acompanhamento de gestão que se não se encontram na DIAFI, a fim de que sejam inseridos os Relatórios de Acompanhamento referentes ao 1º quadrimestre de 2017, com o cadastramento dos Alertas, e retorno dos autos aos setores de origem. Em seguida declarou encerrada a sessão, às 11:46 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 12 a 18 de julho de 2017, foram distribuídos 05 (cinco) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 90 (noventa) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 19 de julho de 2017.

Sessão: 2134 - Ordinária - Realizada em 26/07/2017

Texto da Ata: Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,

Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Andrade Farias, que na oportunidade está substituindo o Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto que fora designado para substituir a titular da pasta Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se encontrava em gozo de férias regulamentar, em razão de viagem institucional, juntamente com o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, para participar de evento voltado para o Patrimônio Cultural, em Santa Catarina, no Estado do Paraná, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04537/15 – (adiado para a sessão ordinária do dia 02/08/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-02553/12 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, comunico que emiti nos autos do Processo TC-17632/13, a Decisão Singular DSPL-TC-0068/2017, indeferindo o pedido de parcelamento da multa aplicada à Presidente da Câmara Municipal de Patos, Sra. Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, através do Acórdão AC1-TC-1103/2017, no valor de R\$ 3.000,00, haja vista o não atendimento das exigências contidas no art. 210, do Regimento Interno desta Corte de Contas”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Na data de hoje, estamos registrando e devidamente mencionando a passagem de mais um ano da morte do saudoso paraibano João Pessoa, cuja passagem hoje remonta 87 anos daquele episódio que deflagrou mudanças institucionais no Brasil e na Paraíba como um todo. Amanhã (dia 27/07/2017), em virtude do êxito da visita ao Corpo de Bombeiros, realizada na última quinta-feira, o TCE/PB oferecerá um passeio ao Espaço Cultural José Lins do Rêgo, destinado aos filhos dos membros desta Corte, dos servidores e dos terceirizados. A Programação incluirá visita ao Planetário, à Gibiteca, à Galeria de Artes e ao Acervo Histórico da cidade de João Pessoa. O ônibus sairá da sede do nosso Tribunal às 8h30, com retorno às 12h30. As inscrições devem ser feitas pela Internet e as informações mais detalhadas devem ser obtidas na ECOSIL. Como já se constituiu em hábito nas sextas-feiras os setores desta Casa realizarem o café da manhã nos seus respectivos locais de trabalho, o TCE/PB, dentro da proposta de congraçamento dos aniversariantes do mês de maio, junho e julho, a Presidência convidou a Mestre em Nutrição e Alimentação, Sra. Érika Nóbrega, para na próxima sexta-feira (dia 28/07/2017), abordar o tema “Prática de bons hábitos alimentares para a melhoria na qualidade de vida”. O evento, abraçado pela Presidência desta Corte, pretende estimular também o hábito das reuniões fraternais, que já acontecem, espontaneamente, nas sextas-feiras, em vários setores do Tribunal. Para isso, o convite ora feito é o de que cada participante ofereça um prato, um ingrediente, uma pitada de amor ao que se tornará nosso primeiro Café da Manhã Coletivo. Portanto, todos estão convidados para assistir a palestra, às 7h30, neste Plenário e, em seguida, cada um de nós abrilhantará esse momento com a sua contribuição, trazendo um prato para a nossa confraternização matinal, regada a boas conversas. No próximo sábado (dia 29/07/2017, às 18h00), o Centro Cultural Ariano Suassuna sediará mais uma apresentação do Ballet da cidade de Campina Grande, que estará se apresentando no Auditório Celso Furtado, sob a coordenação de Erasmo Rafael, diretor do Teatro Severino Cabral. A parceria insere o balé na programação cultural do TCE/PB, estando agendadas apresentações até o final do ano, com entrada gratuita. Ainda na sequência da programação do Centro Cultural Ariano Suassuna, teremos para o público interno do Tribunal de Contas, Curso de Teatro com a Professora Mirthya Guimarães (dia 31/07, às 14h00); nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto do corrente (a partir das 8h00), teremos para o público em geral, o Encontro dos Administradores Tributários do Estado, evento este que está sendo realizado por esta Corte de Contas em parceria com a Secretaria da Receita Federal. Na data de ontem, determinei à Chefia de Gabinete da Presidência que entrassem em contato com os colegas do Tribunal para constituir a Comissão em mira de realizar o Concurso Público para provimento de cargos no Tribunal de Contas do

Estado da Paraíba. Fiz alguns contatos e solicitei do Departamento de Recursos Humanos a formação da comissão encarregada pelo concurso realizado em 2007, e esta havia sido presidida pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, da qual participei como representante do Ministério Público de Contas à época, bem como o ACP Francisco Vieira de Figueiredo, e o concurso foi um sucesso. Indago, ao Tribunal Pleno, da minha intenção de reconduzir o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para presidir, também, esta comissão”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou a indicação do nome do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para presidir a Comissão encarregada da realização do Concurso Público para os cargos de Auditor de Contas Públicas e Assistente Jurídico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de gozar 30 (trinta) dias da sua Licença Especial referente ao Segundo Quinquênio do Segundo Decênio a partir do dia 04/09/2017. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento anunciando o processo remanescente da sessão anterior, PROCESSO TC-07382/13 – 1º Monitoramento das deliberações constantes da Resolução RPL-TC-0004/15, emitido quando do julgamento da Auditoria Operacional em Educação no Estado da Paraíba, com foco no ensino médio. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na oportunidade, fez uso do datashow do plenário, para exibir imagens, gráficos e dados estatísticos coletados no estudo realizado com o objetivo de diagnosticar a situação do Ensino Médio ofertado pela Rede Pública Estadual da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, acrescentando aplicação da multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB, aos responsáveis, por descumprimento das determinações da Corte. RELATOR: Votou acompanhando o Relatório da Auditoria, vazado nos seguintes termos: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Declare cumpridas, parcialmente cumpridas e não cumpridas as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria; 2- Declare implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo Financiamento), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria; 3- Determine a anexação de cópia do Relatório da Auditoria e desta decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do(s): 3.1 Governador do Estado – para efeito de acompanhamento quanto a: 3.1.1 Ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado, com relação à previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses cargos de acordo com as necessidades; 3.1.2 Revisão da legislação referente ao preenchimento dos cargos de direção das escolas estaduais, em articulação junto ao Poder Legislativo, estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino; 3.1.3 Adoção de providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de ensino seja revisada; 3.1.4 Realização de concurso público para professores do ensino médio, de acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE; 3.1.5 Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do Magistério, em articulação com o Poder Legislativo Estadual; 3.1.6 Viabilização da execução de Plano de Ação elaborado pela SEE para construção, recuperação, reforma e ampliação das escolas da rede estadual; 3.1.7 Cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade a pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei no 1.098/2000, Resolução SEE/CEE no 298/2007 e Lei no 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência); 3.2 Secretário de Estado da Educação (SEE) para acompanhamento quanto às deliberações referentes a: 3.2.1 Eixo Gestão - aprimoramento do processo de elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e do processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas; melhoria da atividade de supervisão das escolas e apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus gestores, envolvendo as GRE; e fomento da gestão democrática das escolas (processo de seleção de gestores, conselhos escolares, comunidade e grêmios estudantis); 3.2.2 Eixo Professores – Suficiência de professores com formação

compatível para atender a demanda atual de disciplina obrigatória do ensino médio; redução gradual de temporários, oferta de capacitação para professores e ações de motivação com a carreira do Magistério; 3.2.3. Eixo Infraestrutura – melhoria da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes, grau de conservação e adequação quanto as redes elétrica e hidrossanitária; observância das normas de acessibilidade e de segurança pessoal e patrimonial nas escolas; alinhamento das ações do PAR as necessidades das escolas de ensino médio; e capacidade das escolas absorverem novos alunos de ensino médio; 3.2.4 Eixo Financiamento – registro dos gastos do ensino médio nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam informações de recursos da educação, de forma a viabilizar o cálculo do custo aluno e a comparação com referenciais de qualidade; 3.3 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG), para efeito de acompanhamento quanto a articulação com a Secretaria de Estado da Educação – SEE para o aperfeiçoamento do nível de planejamento dos gastos da Educação, especialmente, no que se refere a etapa de ensino e objeto dos gastos. 4. Envie de cópia deste Relatório de 1º Monitoramento, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que vier a ser adotada ao: 4.1 - Exmo. Sr. Governador do Estado; 4.2 - Presidente da Assembléia Legislativa; 4.3 - Secretário de Estado da Educação (SEE); 4.4 - Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG); 4.5 - Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE); 4.6 - Conselho Estadual de Educação (CEE); 4.7 - Fórum Estadual de Educação; 4.8 - Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Educação; 4.9 - Tribunal de Contas da União (TCU), em virtude do acompanhamento da Meta 3 do PNE (item 6 do Relatório). 5. Determine à DIAFI/GAOP para realização do segundo monitoramento no 2º trimestre de 2018, lapso temporal suficiente para constatação e verificação das providências adotadas pelo atual governador e Secretário da Educação no tocante ao cumprimento das determinações e recomendações desta Corte, contidas na Resolução RPL TC 004/2015. 6. Alertar o Governador do Estado e o Secretário da Educação no sentido de que a não constatação no 2º Monitoramento a ser realizado pela Auditoria Operacional no 2º trimestre de 2018 de providências no sentido de dar cumprimento às decisões desta Corte, implicará em aplicação de multa e outras cominações legais, inclusive representação ao Ministério Público para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com os elogios dos membros da Corte, ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo trabalho realizado, bem como aos membros da equipe do Grupo de Auditoria Operacional. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que ficasse registrado em ata os apelos que fiz quanto aos olhares do Tribunal de Contas na política educacional do Estado da Paraíba, notadamente na questão da terceirização”. Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu autorização para se retirar da sessão, tendo em vista que iria se reunir com a equipe das Contas do Governo, relativa ao exercício de 2015, da qual é o Relator, tendo o Presidente deferido de pronto. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04565/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de PASSAGEM, Senhor Magno Silva Martins, contra decisões substanciadas no Parecer PPL-TC-00090/16 e no Acórdão APL-TC-00342/16, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia que, na oportunidade, comunicou a Corte que havia protocolado pedido de parcelamento do débito imputado ao Prefeito, na data de ontem. Após ampla discussão acerca da matéria, o Relator, decidiu não apreciar o pedido de parcelamento, no presente momento, tendo em vista a necessidade de verificar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade constante do Regimento Interno. O Tribunal Pleno, por maioria, com a divergência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima que se pronunciou pela concessão do parcelamento, aprovou o entendimento do Relator. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito imputado de R\$ 281.223,73 para R\$ 160.546,34, mantendo-se todos os demais aspectos das decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima votou de acordo com o voto do Relator, porém, pela concessão do parcelamento requerido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o

PROCESSO TC-04733/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos, Sr. Miguel Estanislau Filho (período de 01/01 a 23/10) e Sra. Maria Leonice Lopes Vital (período de 24/10 a 31/12), bem como das ex-gestoras do Fundo Municipal de Saúde, Sras. Ivanilza Bezerra Pinto Brito (período de 01/01 a 24/10) e Maria de Fátima Gomes Nunes (período de 25/10 a 31/12), do Município de BOA VENTURA, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum regimental, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (representando o Sr. Miguel Estanislau Filho) e Advogada Itamara Monteiro Leitão (representando as Sras. Maria Leonice Lopes Vital e Maria de Fátima Gomes Nunes). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo dos ex-Prefeitos do Município de Boa Ventura, Sr. Miguel Estanislau Filho e da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Miguel Estanislau Filho e da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2013, na qualidade de ordenadores de despesa, com a declaração de atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinar a Secretária do Tribunal Pleno que proceda a desanexação, dos presentes autos, o Processo TC-04534/14, que trata da Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade das Sras. Ivanilza Bezerra Pinto Brito e Maria de Fátima Gomes Nunes, fazendo a anexação dos relatórios, pareceres e decisões inseridas nos presente processos e, em seguida, proceda a citação das responsáveis para apresentação de defesa, acerca das conclusões do relatório da Auditoria, tocante as irregularidades constatadas em relação ao Fundo Municipal de Saúde. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. PROCESSO TC-04669/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte decidam: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Senhor Orisman Ferreira da Nóbrega, relativas ao exercício de 2014, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Conhecer da denúncia formalizada através do Documento TC n.º 25.558/15, formuladas pelos então Vereadores João Batista de Oliveira Santos e Luiz Carlos Ferreira da Nóbrega, acerca de supostas irregularidades na reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Crespo, julgando-na prejudicada; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Orisman Ferreira da Nóbrega, no valor de R\$ 3.000,00 ou 63,98 UFR/PB, pelo não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida, bem como pela infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julgar irregulares as contas de gestão do exercício, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Orisman Ferreira da Nóbrega; 6- Ordenar o envio da matéria relativa à questão previdenciária, notificada nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu cargo; 7- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04257/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como Presidente o



Vereador José Roberto de Sousa, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão Martins Diniz (Contadora). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. José Roberto de Sousa, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC- 02556/10 – Verificação de Cumprimento da determinação constante do item “V” do Acórdão APL-TC-00474/12, por parte da Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte declare o cumprimento da determinação constante do item “V” do Acórdão APL-TC-00474/12. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03993/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA, tendo como Presidente o Vereador Valdemar Leite de Souza, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo Sr. Valdemar Leite de Souza, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral, pelo referido Gestor, das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quórum regimental, em virtude das ausências, também, dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-04222/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, tendo como Presidente o Vereador Sebastião de Lima Azevedo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas (Gestão Geral) do Sr. Sebastião de Lima Azevedo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira - PB, exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Nova Palmeira PB, no sentido de observar fidedignamente o princípio constitucional da anterioridade na fixação e percepção dos subsídios de seus membros, atentando-se a todos os limites constitucionais disciplinadores da matéria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04261/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SOLEDADE, tendo como Presidente o Vereador José Alves de Miranda Neto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Alves de Miranda Neto, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Soledade/PB, exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Gestor, Sr. José Alves de Miranda Neto, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3- Recomendar à atual Gestão da Câmara Municipal de Soledade - PB, no sentido de observar fidedignamente o princípio constitucional da anterioridade na fixação e percepção dos subsídios de seus membros, atentando-se a todos os limites constitucionais disciplinadores da matéria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente titular, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista o seu retorno à sessão, Sua Excelência

anunciou o PROCESSO TC-05310/13 – Embargos de Declaração opostos pelo ex-Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Sr. Erilson Cláudio Rodrigues, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00373/16, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou com fundamento no § 2º. do Art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que esta egrégia Corte não conheça dos presentes embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra os termos da decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04736/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo e pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde daquela edilidade, Sra. Bianca Virgínia Alexandrino, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00095/16 e no Acórdão APL-TC-00368/16, emitidos quando da apreciação da contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00368/16 e do Parecer PPL-TC-00095/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04241/15 – Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Prefeita do Município de MULUNGÚ, Sra. Joana D’Arc Rodrigues Bandeira Diniz, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00096/16 e no Acórdão APL-TC-00378/16, emitidos quando da apreciação da contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00378/16 e do Parecer PPL-TC-00096/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05409/13 – Retificação do Acórdão APL-TC-00408/17, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração referente à Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ, exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quórum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Fernando Rodrigues Catão. RELATOR: Solicitou autorização do Tribunal Pleno para tornar sem efeito os termos do Acórdão APL-TC-00408/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, na edição do dia 20/07/2017, passando a ter a seguinte redação: “No sentido de que os membros do Tribunal Pleno conheçam do presente recurso de reconsideração, dada a tempestividade da sua apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, deem provimento parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00149/16, emitindo novo Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-00555/16, no sentido de: a) julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Fenelon Medeiros Filho; b) desconstituir o débito imputado ao gestor, reduzindo a multa aplicada ao Sr. Fenelon Medeiros Filho para o valor de R\$ 3.000,00; c) julgar regular com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Omar Torres de Medeiros; d) reduzir a multa aplicada ao Sr. Omar Torres de Medeiros, para o valor de R\$ 1.500,00, mantendo-se os demais termos constante do Acórdão recorrido.”. Aprovado, por unanimidade, do Tribunal Pleno, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-02834/12 – Verificação de Cumprimento do item “e” do Acórdão APL-TC-00729/13, por parte do Prefeito do município de REMÍGIO, Sr. Melchior Nelson Batista da Silva, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão, determinando-se o arquivamento do processo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Declarar cumprido o item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013; 2- Determinar o retorno dos autos à

Corregedoria para acompanhamento quanto ao cumprimento dos demais itens do Acórdão APL TC nº 0729/2013. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela declaração de não cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. Esgotada a pauta de julgamento, declarou encerrada a sessão, às 11:46 horas, comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 19 a 25 de julho de 2017, foram distribuídos 11 (onze) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 101 (cento e um) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de julho de 2017.

Sessão: 2130 - Ordinária - Realizada em 28/06/2017

Texto da Ata: Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho todos em gozo de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04295/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/07/2017, por solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que acatou requerimento do Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado) - Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-06080/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia 05/07/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificado) - Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04267/15 e TC-03994/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 12/07/2017, por motivo da ausência do Relator, em virtude de férias, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04604/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/07/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de informar a Corte que emiti nos autos do Processo TC-14344/14, Decisão Singular concedendo o parcelamento da multa aplicada ao ex-Secretário Municipal de Saúde de Mamanguape, Senhor Elisandro Bezerra Barbosa, no valor de R\$ 1.500,00, em 15 (quinze) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 100,00. Em seguida, gostaria de submeter ao referendo do Tribunal Pleno, o Alerta que emiti ao Prefeito do Município de Sertãozinho, Senhor José de Sousa Machado, acerca do não encaminhamento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que adote as providências saneadoras, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie." Na oportunidade, o Presidente ao referendou o Tribunal o alerta informado pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que o referendou, por unanimidade. Ainda com a palavra, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte comunicado: "Por fim, gostaria de comunicar ao Tribunal e a todos em geral, que no próximo dia 30 do corrente mês (sexta-feira), a partir das 8:00 horas, no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, estaremos realizando mais uma etapa das Jornadas Científicas do IRB (Instituto Rui Barbosa). Trata-se de evento realizado pelo Instituto Rui Barbosa - IRB em parceria com os Tribunais de Contas de todo o Brasil, visando o aperfeiçoamento contínuo das atividades dos TC's (programa de capacitação em temas de interesse do Controle Externo). O evento terá carga horária de 4 horas e terá

como tema: "Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes Públicos" e será ministrado por Marcelo Mattos Scherrer (Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) e Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU). A programação é de responsabilidade do Instituto Rui Barbosa (IRB) e contará com a participação, abrindo o evento, o seu Presidente, Conselheiro Sebastião Helvécio. É um curso da mais alta qualificação e uma maneira de trazer para esta Corte de Contas que, ao longo de todo este período em que estive à frente da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), não tinha tido ainda a oportunidade de trazer ao público esta matéria, que é bem delineada por esse expositor. Muito mais, ainda, vejo a necessidade de que os Auditores de Contas Públicas e servidores de um modo geral - em especial os dos Gabinetes dos Relatores e das Divisões de Auditoria responsáveis pelas Contas do Governo do Estado e pelas contas das Prefeituras Municipais de João Pessoa e Campina Grande - porque esta matéria reputo como das mais importantes na formação e no treinamento desse pessoal. Reitero o convite a todos, para que nos inscrevamos nesse evento que será realizado no dia 30/06/2017". A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quando estive em Belém-PA - na solenidade dos 70 anos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao qual parabeno na pessoa da Presidente daquela Corte de Contas, Conselheira Lourdes Lima - no dia anterior, também houve essa Jornada Científica do IRB. Realmente, como disse o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, o tema a ser abordado no evento, que ocorrerá na próxima sexta, no CCAS, é da maior importância e vem sendo feito em cada Estado, para que haja uma forma única da visão das administrações públicas de como lhe dar com esse tipo de problema. Além de ter participado do evento de Belém-PA, três Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU): Ministros titulares Benjamin Zymler e Augusto Nardes e o Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa. Foi um evento onde estiveram presentes cerca de 1.500 pessoas no auditório, todos os prefeitos municipais, vereadores, os Tribunais de Contas do Estado e do Município, participação dos Poderes constituídos. O que me surpreendeu na palavra do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará foi a informação prestada de público, que os quarenta e um deputados estaduais haviam devolvido os seus veículos oficiais e rejeitado a proposta referente ao auxílio moradia, entre outras medidas, ocasião em que foram aplaudidos praticamente de pé por todos que estavam presentes. Acho que eles começam a dar um exemplo que estamos precisando seguir". No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Gostaria de informar ao Tribunal Pleno que entrarei em gozo de férias de trinta dias, a partir da próxima segunda-feira (dia 03/07/2017), lapso temporal durante o qual serei substituída pelo Sub-Procurador Geral, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. A título de reforço a convites, gostaria de lembrar que na próxima sexta-feira (dia 30/07/2017), a partir das 19:00 horas, haverá Concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, que fez do Auditório Celso Furtado o seu palácio da música, a sua casa de apresentações nata e que, desta feita, vai fazer um passeio entre compositores brasileiros e franceses, a exemplo de Maurice Ravel e Claude Debussy. Na oportunidade haverá, também, a abertura da exposição do artista plástico Guto Holanda, no Hall de Exposições do Centro Cultural Ariano Suassuna. Com relação à Jornada Científica do IRB que será realizada, também, na sexta-feira dia 30/07/2017, no Auditório Celso Furtado, me parece importante, também, a participação dos advogados e bem assim, contabilistas e contadores, que tem a disponibilidade acadêmica, também, de se fazerem presentes neste evento gratuito. Por fim, gostaria de dar ciência ao Tribunal Pleno - a propósito dessas inovações que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sempre propicia aos Jurisdicionados bem como a própria sociedade, na área de Tecnologia da Informação, rumando sempre à transparência - que ontem foi veiculado uma postagem nas redes sociais, dando conta de que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acaba de regulamentar as notificações através do Whatsapp. Para nós que impulsionamos processos significa o fim total do tempo livre e para os causídicos e demais procuradores, no caso dos Tribunais de Contas que atuam em processos, a morte. Não gostaria de estar, também, na pele de quem, a todo momento, será incomodado por bips de mensagens pelo Whatsapp, mas é uma realidade e, cada vez mais, a tecnologia se presta a substituir serviços antes feitos por serem humanos e está aí algo que, talvez, o Tribunal de Contas, com o tempo, também possa utilizar para fins de substituição do atual sistema push". Na fase de Assuntos Administrativos, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-07/2017 - que estabelece os

critérios de matriz de risco e os procedimentos internos para a seleção e apreciação das Prestações de Contas do Poder Executivo e Acompanhamento da Gestão Pública Estadual e a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2017- que dispõe sobre o envio de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte registro: "Senhor Presidente dentre tantos avanços que nós já produzimos, aqui dentro desse Tribunal, este, com certeza será um dos grandes momentos do Tribunal de Contas. É exatamente, trazer ao cumprimento da legislação que já está, desde 2010, em vigor. Quero registrar e parabenizar Vossa Excelência." Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento acerca da fala do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. "Compartilho com Vossa Excelência e com todos que fazem parte deste Tribunal, porque, a rigor, o que nós fazemos muito bem nesta casa é a sucessão de gestão. Nós temos uma linha evolutiva, não é pontual, de gestão. É uma linha que vem, creio, que desde a fundação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana está aqui há mais tempo que nós e tem esse testemunho de que o Tribunal tem crescido graças a sua atuação permanente nesse sentido. Então, é assim que vejo e é esse discurso que sempre sublinho. Por isso que estendo a observação de Vossa Excelência a todo o Tribunal de Contas, inclusive desde o início da sua história." Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento anunciando as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-12362/13 – Inspeção Especial de Contas decorrentes de decisão exarada através do Acórdão APL-TC-00385/13, cujo objetivo é analisar eventuais responsabilidades referente ao desaparecimento de 6.085kg de plumas de algodão pertencentes a EMEPA. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz solicitou a retirada de pauta dos presentes autos, para que seja remetido ao parque de contas, para a emissão de parecer ministerial. A solicitação da Procuradora Geral foi acatada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, atual Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, Sr. Bruno Figueiredo Roberto. PROCESSO TC-04763/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, bem como da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Christina Targino Fernandes Gomes, referentes ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Egrégio Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araruna, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Wilma Targino Maranhão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas das contas prestadas, referente ao exercício de 2014, da Sra. Wilma Targino Maranhão, ex-Prefeita Municipal de Araruna; 4- Aplicar multa à Sra. Wilma Targino Maranhão, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regular com ressalvas as contas de 2014 da Sra. Christina Targino Fernandes Gomes, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Araruna, com amparo no artigo 16, inciso III, alínea "b" da Lei Orgânica desta Corte (LOTCE/PB); 6- Aplicar multa à Sra. Christina Targino Fernandes Gomes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na

hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7- Recomendar à Prefeitura Municipal de Araruna e ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Araruna no sentido de guardarem estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-04320/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de BARRA DE SANTANA, Srs. Amauri Ferreira de Souza (período de 01/01 a 24/02) e Joventino Ernesto do Rego Neto (período de 25/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado José Murilo Freire Duarte Júnior, representante do ex-Prefeito Sr. Joventino Ernesto do Rego Neto. Constatada a ausência do Sr. Amauri Ferreira de Souza e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo dos ex-Prefeitos do Município de Barra de Santana, Srs. Amauri Ferreira de Souza (período de 01/01 a 24/02) e Joventino Ernesto do Rego Neto (período de 25/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2014; 2- Julgue regulares as contas de gestão do Senhor Amauri Ferreira de Souza, relativas ao exercício de 2014; 3- Julgue regular com ressalvas as contas de gestão do Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto, relativas ao exercício de 2014; 4- Declare o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto, relativamente ao exercício de 2014; 5- Aplique multa pessoal ao Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto, no valor de R\$ 2.000,00, por transgressão às normas constitucionais e legais, notadamente em relação ao não atendimento do limite de gastos com pessoal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal e à admissão e contratação de pessoal sem a realização de concurso público, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Recomende à Administração Municipal de Barra de Santana que proceda à realização de concurso público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às exigências constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, bem como as estrita observância às consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04546/13 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Isabella Gondim do Nascimento Aires. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas, pela Sra. Livânia Maria da Silva Farias, referente ao exercício de 2012; 2- Determinar à atual gestão da Secretária de Estado da Administração para: a) Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências das respectivas secretarias; b) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas de energia, água e esgoto; c) Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretária; d) Implantar de interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais - controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales transporte; e) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de desapropriações imobiliárias; f) Realizar maior controle no processamento e pagamento de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da despesa pública; 3- Recomendar ao Governador do Estado que eventual reforma que altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em todos os prédios com a mesma estrutura; 4- Determinar a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com desapropriação e locação de imóveis; 5- Determinar a instauração de processo de inspeção especial com o fim de se analisar a execução



do Contrato n.º 027/2005 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC, verificando se os pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos serviços efetivamente prestados pela contratada; 6- Determinar à Auditoria para analisar na Prestação de Contas do exercício de 2013: a) a execução da despesa realizada por ocasião da Nota de Empenho N.º 02554/13, referente à aquisição de aeronave sem os aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e Mecânico especializado; b) a liquidação da despesa (nota de empenho 04779/13), no valor de R\$ 2.014.000,00, referente à contratação da empresa Link Data Informática, objetivando a implantação de diversos sistemas, todos visando à automatização e integração dos processos de controle patrimonial, no âmbito da administração direta e indireta; 7- Encaminhar esta decisão à Auditoria para acompanhamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04381/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. José de Arimatéia Nunes Camboim, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Santa Terezinha, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do Prefeito Municipal, Senhor José de Arimatéia Nunes Camboim, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José de Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao exercício de 2014; 3- Apliquem-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,18 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 061/2014; 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa, ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6- Recomendem à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n.º 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04504/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Serra Branca, Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2014; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativas ao exercício de 2014; 3- Declare o atendimento parcial aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), relativamente ao exercício de 2014; 4- Aplique multa pessoal ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 8.815,42, por transgressão às normas constitucionais e legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Impute débito ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 266.875,50, por realização de despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 6- Recomende à Administração Municipal de Serra Branca que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04184/15 – Prestação de Contas

Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador Cleber Agra, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum, em razão da declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: I- Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Cleber Agra, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, relativas ao exercício financeiro de 2014. II- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. Cleber Agra, no valor de R\$ 8.815,42, equivalente a 188,60 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Massaranduba no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como adequar a Despesa Orçamentária ao limite fixado constitucionalmente a ao montante recebido através de transferências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-03718/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA, tendo como Presidente o Vereador Amsterdam da Silva Marinho, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Amsterdam da Silva Marinho; 2- Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual gestão da Câmara Municipal de Barra de Santana no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04147/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Sebastião Dalyson da Lima Neves; 2- Declare o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual gestão da Câmara Municipal de Zabelê no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas; 4- Comunique à Receita Federal do Brasil a respeito da irregularidade relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, para adoção de medidas de sua competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04549/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, tendo como Presidente a Vereadora Maria de Lourdes Dantas de Gouveia, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria de Lourdes Dantas de Gouveia; 2- Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual gestão da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros no sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, adequar a Despesa Orçamentária ao limite fixado constitucionalmente ao montante recebido através de transferências, bem como evitar a configuração de insuficiência financeira ao final do exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11228/14 – Recurso de Apelação interposto pelo Prefeito do Município de



CABEDELLO, Senhor Wellington Viana França, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02768/16, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração da Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas tome conhecimento da Apelação interposta pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 02768/16, e, no mérito, dê-lhe provimento para afastar a multa aplicada no valor de R\$ 6.068,43, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04444/14 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 5 do Acórdão APL-TC-00424/15, por parte do Presidente da Câmara Municipal de SOUSA, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, emitido quando do julgamento das contas do ex-Presidente Sr. Eduardo Medeiros Silva, referente ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Egrégia Câmara: 1- Declare o não cumprimento do item 5 do Acórdão – APL TC 00424/2015; 2- Determine a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00, equivalente a 106,97 UFR-PB, ao Presidente do Poder Legislativo do Município de Sousa, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Mesa Legislativa de Sousa, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 5 do Acórdão – APL TC 00424/2015, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04501/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Srs. Marenilson Batista da Silva (período de 01/01 a 11/03) e Agamenon Vieira da Silva (período de 12/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelos ex-gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Srs. Marenilson Batista da Silva (período de 01/01 a 11/03) e Agamenon Vieira da Silva (período de 12/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2014, encaminhando-se os documentos referentes à despesa realizada com recursos federais, ao Ministério da República correspondente que liberou os recursos, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04023/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o Vereador José Nilson Alves, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor José Nilson Alves; 2- Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04863/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATO GROSSO, tendo como Presidente a Vereadora Maria de Fátima Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Lima, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declare o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria de Fátima Lima, no valor de R\$ 4.928,35, com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de

60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04536/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MAMANGUAPE, tendo como Presidente o Vereador Emerson Ferreira Viana da Silva, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mamanguape, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Emerson Ferreira Viana da Silva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04380/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ÁGUA BRANCA, tendo como Presidente o Vereador Miraci de Sousa Martins, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Água Branca, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor Miraci de Sousa Martins. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04252/15 – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Geórgia Santana Pessoa, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do Município de SANTA CECILIA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00549/16, emitido quando da apreciação das contas do Município, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento integral para o fim de desconstituir a multa aplicada, bem como para alterar o pronunciamento da decisão em relação às contas da citada gestora de regular com ressalvas para regular, revogando-se a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09655/13 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Francisco Alves da Silva, ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01778/15, emitidas quando do julgamento de inspeção especial de obras, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este eg. Tribunal de Contas tome conhecimento da Apelação interposta pelo ex-Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 01778/15, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida, encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06503/10 – Verificação de Cumprimento do item 4 do Acórdão APL-TC-00494/2016, por parte do Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Sr. Aguilaido Lira Dantas, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Corregedoria inserto aos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Declarar o não atendimento do item “4” do Acórdão APL TC 00494/2016 pelo Prefeito Municipal de Frei Martinho, Senhor Aguilaido Lira Dantas; 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 85,58 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 051/2016; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Conceder novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Frei Martinho,

Senhor Aguifaildo Lira Dantas, com vistas a que cumpra a decisão do Tribunal contida no item "4" do Acórdão APL TC 494/2016, fazendo restituir à conta do FUNDEB, com recursos do próprio Município, a importância de R\$ 55.040,12, sob pena de nova multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09875/17 – Análise da Cautela (para referendado) expedida através da Decisão Singular DSPL-TC-00056/17, exarada em face de inspeção especial realizada no Município de BAYEUX, objetivando examinar o descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.347/2014 pelo Prefeito da Comuna, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos da referida Urbe, Sr. Diego de França Medeiros, no ano de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB referende a Decisão Singular DSPL – TC – 00056/17 e determine o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para adoção das medidas cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente apresentou ao Tribunal Pleno, para deliberação, por sugestão da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, relação de processos de inspeção especial de atos de administração de pessoal do ano de 2011 e anteriores, no sentido de que sejam extraídos dos atos produzidos pelo Tribunal e digitalização dessas peças e anexação aos autos do acompanhamento da gestão respectiva, em seguida arquivamento do processo, exceto aqueles que já constem alguma imputação (débito ou multa). Após ampla discussão acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que será formalizada decisão pela Presidência desta Corte, através de Resolução, no sentido de que os processos relacionados no anexo, que vão do Processo TC-01728/94 até o Processo TC-01292/11, serão extraídos os atos produzidos pelo Tribunal (Relatórios de Auditoria, Pareceres do Ministério Público e decisões, conforme o caso), para que integrem um Documento Eletrônico que será anexado ao Processo de Acompanhamento da Gestão, e lá a DIAFI verifique se, na atualidade, aqueles fatos ainda demandam uma ação do Tribunal, para que sejam efetivadas decisões, alertas, etc. Caso haja decisões nesses processos imputando débito ou aplicando multa, que as mesmas sejam encaminhadas à Corregedoria, para as providências de estilo. Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:27horas, comunicando que não havia processo para redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período 21 a 27 de junho de 2017, foram distribuídos 16 (dezesseis) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 68 (sessenta e oito) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de junho de 2017.

Sessão: 0165 - Extraordinária - Realizada em 03/02/2017

Texto da Ata: Aos três dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e dezessete, às dezessete horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em Sessão Especial e de caráter solene, para dar posse aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Arnóbio Alves Viana, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, bem como aos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Fernando Rodrigues Catão, Antônio Nominando Diniz Filho Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, nos cargos de Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras, Ouvidor e Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (Ecosil), para o biênio 2017/2018. Estiveram presentes os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Presentes, também, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, altas autoridades civis e militares, além de pessoas especialmente convidadas para a solenidade. Inicialmente, foram convidadas para compor a Mesa – além dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradora-Geral do Parquet de Contas, bem como do Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Vieira Coutinho; Exmo. Sr. Secretário do Tribunal de Contas da União na Paraíba, João

Germano Lima Rocha; Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Dep. Gervásio Maia; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Des. Joás de Brito Pereira Filho; Exmo. Sr. Promotor de Justiça Amadeus Lopes Ferreira (representando o Ministério Público do Estado da Paraíba); Exmo. Sr. Procurador-Geral Ademar Azevedo Régis (representando a Prefeitura Municipal de João Pessoa); Exmo. Sr. Vereador Marcos Vinícius Nóbrega (representando a Câmara Municipal de João Pessoa); Exmo. Sr. Senador da República José Targino Maranhão; Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, Advogado Paulo Antônio Maia e Silva; Exmo. Sr. Conselheiro Aposentado desta Corte de Contas Umberto Silveira Porto. Composta a Mesa, todos os presentes foram convidados para, solenemente, ouvirem o Hino Nacional Brasileiro, cantado pelo Coral dos Servidores do TCE/PB. No seguimento, a Sra. Dalva Torres, mãe do Presidente eleito, foi convidada para uma apresentação musical. A seguir, o Presidente declarou instalada a sessão e convidou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente eleito para o biênio 2017/2018 – para prestar o compromisso regimental e solicitou que o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, procedesse à leitura do termo de posse para, logo após, conduzir o livro para as assinaturas do Presidente e do empossado. Antes de transferir a Presidência desta Corte de Contas ao seu novo Titular, Sua Excelência o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "O tempo é fugaz. Eis um chavão proferido infinitas vezes, mas que ecoa, à perfeição, a transitoriedade dos dias. "É um sopro de vida", poetizaria Clarice Lispector. E para que eu não seja haurido pela voracidade das horas e pelas novidades que fazem as estações passarem vertiginosamente, deixarei, para os anais da história, o balanço de dois anos de uma orgulhosa gestão à frente do honrado Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Começo pelo agradecimento a todos os meus pares. A colaboração dos senhores conselheiros permitiu ajustes no rumo do nosso trabalho. Em especial, ao nobre conselheiro André Carlo Torres Pontes, vice-presidente desta Corte, a quem tenho a honra de passar o bastão da continuidade administrativa desta Instituição, que é uma das mais respeitadas e confiáveis do nosso estado e do país. O meu mais escolhido agradecimentos aos auxiliares diretos da minha gestão, todos indistintamente contribuíram em muito para esta gestão. Reporto também, os agradecimentos a todos os servidores, auditores, e técnicos, bem como os combativos servidores da Meg, PSoft, DSNS. É preciso, porém, uma síntese adequada de pontos que nortearam a Corte de Contas nesse lapso de tempo que é o biênio. É indispensável reconhecer os avanços em todos os mecanismos que colocamos à disposição da sociedade, num esforço conjunto de controle externo das contas públicas e num permanente exercício de conscientização dos gestores para a transparência dos seus atos. Temos um Plano Estratégico a ser seguido até 2023. Um balizamento seguro para 12 objetivos essenciais em oito anos. O Plano surgiu de uma avaliação criteriosa do Tribunal e de seus desafios e valores, a partir da colaboração direta dos servidores. O Plano que nasceu da participação efetiva da Casa e de todos os seus departamentos, com propósitos voltados para a transparência e eficiência. É um avanço inegável para o TCE, pelo que representa de compromisso efetivo com a necessidade de planejamento, de fixação de metas e de criação de parâmetros permanentes de controle e de avaliação. O TCE que surge desse Plano Estratégico é um Tribunal que não teme avaliação. Assume a certeza de que só a constante análise crítica de suas ações permitirá a consolidação de uma cultura gerencial que melhore efetivamente os resultados da gestão pública em todos os níveis. Esse é um desafio que se mostra cada vez mais irreversível, exigindo do Tribunal avanços permanentes no desenvolvimento e emprego da tecnologia e na crescente qualificação de seus quadros. O Plano aponta caminhos para esse aperfeiçoamento de pessoal e de sistemas, permitindo que o TCE continue a receber notas positivas por seu desempenho. O credenciamento para a fiscalização de convênios nacionais e internacionais é um aval muito significativo do nível de qualificação de nosso pessoal e de nossos sistemas de controle. Os objetivos estão traçados, os caminhos serão definidos ano a ano. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba preserva esse equilíbrio entre orientação e cobrança. É a temperança desse órgão fiscalizador, responsável pelo julgamento das contas públicas, que coíbe gestões perdulárias. O país atravessa uma quadra difícil. Mas, como nos ensina Santo Agostinho, é preciso ter fé. É preciso assinar uma folha em branco e deixar que Deus nela escreva o que quiser. Porém, temos que fazer nosso papel. Não podemos nos omitir e nem nos deixar manietar. Foi assim que atravessamos o mar revoltoso de 2016, este que parece ter sido o ano mais longo de nossas vidas. O ano que não quis acabar. A

receita leva uma pitada de criatividade, temperada pela disposição de deixarmos um mundo melhor para as futuras gerações; de sonharmos com cidades mais inclusivas, amigáveis, agradáveis, transitáveis, menos impactantes ao meio ambiente, com menos lixo na rua, enfim, com gestões em sintonia permanente com os anseios dos seus moradores. E aqui vai o alerta para as administrações que se iniciam. É na ribalta que enxergamos os primeiros planos do palco. Este Tribunal de Contas estará sempre atento a cada ato, cada medida, cada ação ou cada decreto que for uma encenação que empane ou deturpe a realidade do poder público. Tive a satisfação de ter assinado a adesão deste Tribunal ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, na parceria firmada com o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a Atricon. Estamos contribuindo com o aperfeiçoamento da gestão pública. No Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, realizado em São Paulo, tivemos o reconhecimento nacional por haver assegurado e validado a participação dos 223 municípios paraibanos nesse Índice, para o maior estudo já feito sobre gestão pública dos municípios no país. Antigamente, dizíamos que a grama do vizinho era sempre mais verde. Hoje, há uma tendência moderna de sempre enxergarmos mais nitidez nas fotos dos outros nas mídias sociais do que as que temos dentro de casa. É hora de termos a exata visão de que estamos avançando. Começamos por dentro da nossa casa, onde trilhamos passos importantes para um Tribunal resiliente, inclusivo e sustentável. Somos o primeiro Tribunal de Contas do país a ter uma usina fotovoltaica, gerando quase 100 quilowatts de energia a partir da captação dos seus 352 painéis solares. Teremos não só uma redução de custos, como uma energia limpa e renovável. Num futuro próximo, esperamos exportar nossa produção, no sistema de compensação de créditos com a concessionária local. Eficiência e sustentabilidade. Assumimos a Presidência sob o compromisso de transparência, agilidade e eficiência. Reforçamos nosso quadro dirigente do Ministério Público de Contas, aumentamos a produtividade das auditorias e fiscalizações, superamos metas que permitiram a redução dos estoques de processos. Implantamos a Matriz de Risco, uma ferramenta importante para prevenir, minimizar ou eliminar as inconsistências de processos corporativos. No caso das instituições de controle, ela contribui para direcionar o aprimoramento técnico e o uso de novos sistemas e metodologias, em favor da otimização do trabalho e fiscalização da gestão de recursos públicos. Intensificamos as auditorias operacionais coordenadas e fomos certificados por Banco Interamericano para fiscalizações de convênios que envolvam entes públicos e recursos internacionais. Mais uma prova de credibilidade e do reconhecimento ao papel e à atuação do Tribunal de Contas do Estado. É um selo de qualidade. Investimos em novas tecnologias. Enfrentamos os desafios reais em um mundo virtual. Alcançamos uma nova versão do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, o Sagres - exemplo para todas as Cortes de Contas do país. O Sagres ganhou essa nova versão em 2016, no módulo Sagres Captura, destinado a agilizar o trâmite processual do âmbito da Corte. Implantamos o Plano de Contas Aplicada ao Setor Público, para recebimento e validação dos dados contábeis. Ampliamos o Sistema de Georreferenciamento de Obras (GeoPB), ampliando o detalhamento das obras acompanhadas. Aprimoramos o Sistema de tramitação de Processo, permitindo ao TCE dispensar a utilização de papel, agilizando os trâmites, pelos meios digitais. E tantas outras investidas nessa área. Estivemos presentes nas mídias digitais e nas redes sociais, horizontalizando a informação e nos aproximando ainda mais dos cidadãos paraibanos. Fomos pioneiros com o workshop 'Jornalismo na Base de Dados', voltado aos profissionais da imprensa paraibana. As parcerias em defesa do patrimônio público permitiram que instituições de controle recebessem capacitações e relatórios do Tribunal de Contas. Ampliando o acesso à nossa base de dados, Ministério Público, Polícia Federal e Poder Judiciário puderam deflagrar investigações, operações e julgamentos, cujos resultados puderam banir uma geração inteira de corruptos e mudar de vez os padrões deturpados de comportamento. Nossa Escola de Contas Otacílio Silveira, a Ecosil, se consolidou como concorrido centro de excelência para a administração pública. Só entre 2015 e 2016 foram capacitados mais de 6 mil e 100 gestores e servidores. Possibilitamos uma graduação para gestores e servidores, um curso de 'Aperfeiçoamento em Administração Pública', com carga horária de 264 horas/aulas, distribuídas por 10 disciplinas. Sediámos eventos grandiosos, como o diálogo suíço-brasileiro que tratou do combate internacional à corrupção e trouxe autoridades renomadas como palestrantes dessas duas Nações, como o juiz federal Sérgio Moro. E também o 'Seminário sobre a Crise Hídrica do Estado', que apontou alternativas para esse grave problema. Porém, uma despedida é necessária antes de podermos nos encontrar outra vez.

Sigo com fé e esperança em dias melhores para a nossa Nação. Santo Agostinho dizia: "A esperança tem duas filhas lindas: a indignação e a coragem. A indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão. A coragem, a mudá-las". É esse o espírito de cada um dos servidores deste orgulhoso Tribunal de Contas da Paraíba. Como versou o poeta Ronaldo Cunha Lima: "Fiz vigas de concreto contra a dor, / revesti as paredes de razão, / portas, janelas, piso, elevador, / tudo impermeável à emoção. / Como não tem no mundo quem não falhe, / esqueci, entretanto, de um detalhe, / e meu trabalho não ficou completo." Que nossas despedidas sejam um eterno reencontro. Obrigado a todos. Felicitades para a nova gestão que se inicia pelas mãos do fraterno amigo, conselheiro André Carlo Torres Pontes". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes assumiu a Presidência dos trabalhos, ocasião em que, Sua Excelência convidou o Conselheiro Arnóbio Alves Viana para prestar o compromisso regimental, na qualidade de Vice-Presidente deste Tribunal, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, que procedesse à leitura do termo de posse e conduzisse o livro para o Presidente e o empossado assinarem. Ao final, o Presidente declarou empossado o novo Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o biênio 2015/2016. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Fernando Rodrigues Catão, Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa prestaram o compromisso regimental coletivamente e, após a assinatura dos respectivos termos de posse, foram declarados empossados. Dando continuidade à Sessão Solene, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, após invocar todas as autoridades e demais pessoas presentes, fez o seguinte pronunciamento: "Por honroso e expresso convite do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, manifesto, vaidosamente, o meu orgulho em ter sido escolhido, entre os meus pares, para fazer a saudação e proclamar a nossa confiança na sensata, honesta e eficiente ação institucional e administrativa que ora se inicia, rogando as bênçãos de Deus e a sua merecida proteção, para que o nosso presidente continue a honrar este augusto Tribunal de Contas, renovando a certeza de uma futura e positiva gestão frente a realidade que teremos de enfrentar. Ao ser empossado no mais alto cargo desta Corte de Contas, não tenho, nem teremos nenhuma dúvida de que o nobre Conselheiro-Presidente André Carlo Torres Pontes dignificará o passado glorioso deste Tribunal, que sempre teve nos seus quadros figuras estimadas e reverenciadas no universo jurídico e administrativo do nosso Estado e do nosso País, e que ajudaram a escrever a história e a memória do Tribunal de Contas da Paraíba. Celebramos, no dia de hoje, esta festa cívica e democrática, com a posse da novel direção desta Egrégia Corte de Contas liderada pelo Conselheiro-Presidente André Carlo Torres Pontes, que nasceu em 30/04/1968 na cidade do Recife, bela capital pernambucana (NÁUTICO), sendo filho de Dalva Torres Pontes e Aldo Marinho Pontes, casado com Daniela Gonçalves de Menezes Torres, pai de três filhos, André Carlo Torres Pontes Filho, Amanda Maria de Menezes Torres e Gabriel José de Menezes Torres, não esquecendo da sua querida e estimada tia Maria Ana Torres. O recém empossado Presidente, graduou-se em Direito no ano de 1994, pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, e complementando a sua formação universitária, fez pós-graduação pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA, galgando o título de "Doutor" em Direito. Pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba, tem, também, a "Especialização em Curso de Preparação à Carreira de Juiz", e, em formação complementar, cursou ainda "Técnicas de Aprimoramento da Prática Docente" e "Avaliação da Gestão Pública". Na área do Magistério, leciona, desde 2001, como professor assistente das disciplinas Direito e Legislação Tributária, no Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, como também, em 1998, lecionou na Universidade Estadual da Paraíba as disciplinas Direito Financeiro e Direito Tributário. No seu inquestionável curriculum, registra-se que exerceu a advocacia de 1995 a 1997, sendo, ainda, palestrante em fóruns, seminários e congressos, ministrando cursos de capacitação de gestores públicos abordando temas relacionados à gestão pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, atribuições do Ministério Público de Contas, entre outros temas. No âmbito do Tribunal de Contas, ingressou como procurador do Ministério Público Especial em maio de 1997, exercendo a função até março de 2012. Foi Procurador Geral do Ministério Público de Contas em vários exercícios. Nomeado conselheiro em 13 de fevereiro de 2012, por ato governamental nº 0523, tomou posse em 05 de março de 2012. Já como conselheiro, assumiu o cargo de ouvidor do Tribunal de Contas do Estado em março de 2012, e exerceu, ainda, a coordenação da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL. Eleito Vice-Presidente do nosso Tribunal, na gestão do Conselheiro Arthur

Paredes Cunha Lima, para o biênio 2015/2016, assumiu o comando da Corte por diversas vezes, como Presidente em exercício. Em ação de controle externo e social, coordenou o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (Focco-PB), gestão exercida como representante do Tribunal de Contas do Estado, nos anos de 2014 e 2015. Não poderia deixar de registrar a passagem do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima na Presidência deste Tribunal, como um verdadeiro timoneiro, e com sabedoria, competência, determinação e espírito público, soube ultrapassar todas as barreiras político-administrativas que se interpuseram nessa travessia institucional, conduzindo a nossa Instituição a um porto seguro. Apesar dos percalços externos, fez uma gestão com equilíbrio e desenvolvimento, fortalecendo e expandindo as ações de controle externo, tais como: a) Planejamento Estratégico para o período de 2016/2013; b) adesão do Tribunal ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), na parceria firmada com o Instituto Rui Barbosa e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon); c) Matriz de Risco para subsidiar as diligências nos diversos processos neste Tribunal; d) assinou protocolo de entendimento com o BID para auditar contratos de empréstimos e convênios de cooperação técnica; e) lançou o Programa de Sustentabilidade do TCE; f) implantou uma Usina fotovoltaica no Tribunal de Contas do Estado; g) investiu na área de tecnologia da informação (SAGRES / TRAMITA / ETC); h) investimento na infraestrutura deste Tribunal; i) dentre outras ações. Ao final podemos a ele dizer: obrigado Presidente Arthur, pelo dever cumprido, seja feliz como novo Ouvidor desta Corte de Contas. Completando a nova gestão diretiva desta egrégia Corte de Contas do nosso Estado, tomo a liberdade de começar pelo benjamim com assento na Corte de Contas, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que vai continuar coordenando a ECOSIL – Escola de Contas Otacílio Silveira, oportunidade de concluir o excepcional trabalho que desenvolve. Os demais Conselheiros já exerceram a Presidência deste Tribunal, como, também, outras atividades na estrutura diretiva desta Corte de Contas, podendo apresentar uma “gama” de ações em prol da nossa Instituição, que somados aos atos administrativos dos Presidentes que nos antecederam, faz do nosso Tribunal de Contas, um Órgão de Controle Externo destacado entre os demais do nosso país. Poderia descrever as ações individualizadas dos que já tiveram a honra de presidir esta Instituição, porém, por economia de tempo, registro os cargos que passarão a exercer: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, será o próximo Corregedor. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, assumirá a Presidência da 1ª Câmara. Este Orador, será o Presidente da 2ª Câmara. O nosso decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, será o Vice-Presidente desta Corte de Contas. Com a experiência que adquirimos ao longo das nossas vidas públicas, teremos todas as condições de contribuir com a gestão liderada pelo Presidente André Carlo Torres Pontes, pois a continuidade administrativa tem sido uma marca importante na história deste Tribunal, e sem equívoco, afirmo que o sucesso que conseguimos tem como lastro o respeito constitucional da impessoalidade, com a participação indiscutível da sociedade, cada vez mais presente na visão institucional desta Corte, através de mecanismos irreversíveis de Controle Social. Tenho certeza do compromisso e da responsabilidade do Conselheiro-Presidente André Carlo Torres Pontes ao assumir o comando do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em manter o nosso Tribunal na vanguarda em relação aos demais Tribunais de Contas do Brasil, a sua determinação em realizar mudanças importantes para oferecer aos jurisdicionados e à sociedade um Tribunal cada vez mais presente, parceiro e justo. Agradeço pelo convite para participar desta solenidade com a minha modesta oração e quero celebrar este momento importante com todos os que vieram festejar mais uma vitória da nossa Instituição, brindando a posse do nosso Presidente André Carlo Torres Pontes. Ao concluir, volto a invocar o dramaturgo e poeta inglês William Shakespeare: “É SEMPRE BOM TUDO QUE ACABA BEM. O FIM COROA A OBRA. A TRAJETÓRIA MAIS DIFÍCIL IMPORTA MAIOR GLÓRIA”. Obrigado”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz que, na oportunidade, e após cumprimentar as autoridades presentes, fez o seguinte pronunciamento: “Coube a mim, na condição de Procuradora-Geral do MP de Contas paraibano, e, em nome deste, proferir discurso de saudação não apenas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, hoje alçado à Presidência da Corte de Contas, comandante-mor desta nave, mas a todos os demais integrantes do Conselho que inauguram junto com ele um distinto olhar sobre a Administração Pública na Paraíba. Gáudio maior não há para quem conhece e goza de estreita relação institucional assistir ao coroamento de competências pessoais, encerradas em cada um dos empossados, verdadeiras enciclopédias do conhecimento sobre a

Pública Administração, à unanimidade de votos, validando a pertinência do regime de alternância no poder e no mando de qualquer campo de atuação laboral, além da confirmação da harmonia que aqui impera. Especial orgulho é para nós, do Parquet especializado, que, praticamente, só com a Constituição Federal de 1988, recebeu sua “certidão de renascimento” de corpo de fiscais natos da lei junto aos Tribunais de Contas, o ingresso do Conselheiro André Carlo pelo chamado quinto constitucional, em março de 2012, na vaga do Ministério Público, esta instituição milenar, ou, no mínimo, secular, que depois de uma longa crise de identidade, em razão de que migrava da intimidade do Executivo para a do Judiciário, a duras penas históricas, conseguiu a autonomia e o status necessário ao bom, regular e desembaraçado funcionamento de qualquer instituição da República. É certo que toda mudança, incluindo, por óbvio, a de gestão, provoca um deslocamento de pontos de vista, a criação de uma nova episteme – forma de escrever o mundo, a introdução de uma cultura, construído pelo qual nos diferenciamos da natureza. Isto não quer significar, porém, que se abandonam certas rotas conhecidas e palmilhadas, ou se consideram obsoletos os mapas dantes tão consultados, com sinais claros de quem passou por ali e atestou serem os melhores caminhos, as melhores opções, sob os aspectos da economia, tempo, custo, segurança e do prazer da caminhada, por que não? Que não se repitam os erros do passado, mas tampouco se afastem os louros dos antecessores – neste momento aqui consagrados, no rame-rame da política do “arrasa-terra”, que por 120 anos contrastou Roma a Cartago, a mais próspera das cidades do Mediterrâneo, por força das chamadas Guerras Púnicas, tendo o Senador Catão simplesmente obliterado, em decorrência de um curto comando (o famoso DELENGA CARTAGO!), um rico e colorido centro comercial, que certamente teria dado um rumo diverso à humanidade. A André, nosso colega no mais lato dos sentidos, um só pedido fazemos: permaneça fiel aos propósitos da integridade, do amor a Deus, incentivo aos talentos, do apego à boa convivência, do hábito da escuta aprimorada quando esteve à frente da Ouvidoria, do apreço empedernido aos valores familiares. Cuide daqueles que desempenham a atividade de Controle Externo no âmbito do TCE/PB como o faz em relação à sua família e alunos. Respeite, mormente provendo ou preservando os meios, os fins mais altaneiros colimados por quem quer que seja, deixando-nos cumprir os desígnios e destinos constitucionais e legais a que fazemos jus e dos quais não podemos nos afastar. Aos demais, rogamos tão-só o exercício dos respectivos cargos nos quais foram investidos de modo a ter a consciência limpa como travesseiro todas as noites. Relembremos a lição bíblica segundo a qual o sábado foi feito para o homem – e a mulher também – e não o contrário! Não nos deixemos iludir pela pressa no agir com o decorrente atropelo à ponderação, ao bom senso, à vaga idéia de que a flecha lançada deve ser expressa e prontamente interceptada no ar, a exemplo da palavra mal lançada. Outrossim, a velocidade nem sempre é sinônimo de eficiência, de sabedoria, de qualidade. Que o digam a arte, a culinária, e até mesmo o Direito. A panela de pressão, se não corretamente calibrada, provoca estragos que vão desde o aumento da fome, o pranto de dor extrema até a destruição completa do ambiente. Por outro lado, obedecer ao tempo, este senhor mitológico que devora os próprios filhos, é inderrogável. Também por isso, a fim de não lhes tomar mais tempo, recorro a um poema de Frei Antônio das Chagas, retirado de um livro de crônicas de Affonso Romano de Sant’Anna intitulado COMO ANDAR NO LABIRINTO, que muito se presta a todos aqueles que tomam conta por um tempo da coisa alheia, tão cobiçada: “Deus pede estrita conta de meu tempo/ Forçoso do meu tempo é já dar conta/ Eu que gastei sem conta tanto tempo./ Para ter minha conta feita a tempo/ Dado me foi tempo e não fiz conta./ Hoje quero fazer conta e falta tempo./ Oh! Vós que tendes tempo sem ter conta/ Não gasteis o vosso tempo em fazer conta./ Cuidai enquanto é tempo em fazer conta./ Mas, ah!, se os que contam com seu tempo,/ Fizessem desse tempo alguma conta./ Não chorariam como eu o não ter tempo.” E, arremetando, arrisco promover um pequeno complemento, dizendo: Aproveitemos, então, nosso tempo./ Para, sem maior perda de tempo,/ Fazer melhor conta do tempo. CARPE DIEM e BOA SORTE!” No seguimento, o Presidente concedeu a palavra ao Advogado Rômulo Araújo Montenegro, para saudar os novos dirigentes desta Corte em nome da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba, ocasião em que Sua Excelência, fez o seguinte pronunciamento: “Permitam-me um discurso mais formal e solene, pois, a emoção me contamina neste momento considerando a amizade e consideração que devoto ao Presidente Empossado o que o torna um irmão que a vida me deu e que reciprocamente subemos preservar. Em 05 de março de 2012, nesta casa e nesta tribuna, tive a satisfação e a honra de em nome da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional Paraíba, saudar o Conselheiro então empossado –

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES. Sustentei naquela oportunidade a importância do RECONHECIMENTO e FORTALECIMENTO das Instituições Públicas como consectário do ESTADO DEMOCRÁTICA DE DIREITO; Assegurava ainda, naquela ocasião, o quão valioso o é: a ECLÉTICA composição dos colegiados para que se tenha um julgamento imparcial e isento, pois, lastreados a partir de motivações, idéias, técnicas e ideologias diferentes, o que permite a exploração da capacidade criativa de cada um dos julgadores findando numa julgamento isento considerando que não encontra-se tão somente amarrado a frieza da lei, mas também de acordo com a realidade sócio, cultural e econômica daqueles que estejam sob o pálio de julgamento. Não estava prenunciando o que haveria de acontecer anos após no nosso País, contudo, por ora, estou ressaltando a solidez com que as instituições brasileiras suportaram e estão suportando os graves momentos de fragilidade ética e moral de alguns dos agentes públicos que, em conluio culminaram por colocar em crise a economia e a política da Nação Brasileira. A Teoria explicativa do Direito de Montesquieu sustenta a divisão dos Poderes, estabelece FREIOS e CONTRAPESOS e desenha os limites, a extensão, de cada um dos poderes, o que permite uma interpretação extensiva para que outras instituições constitucionalmente previstas possam exercer o seu MUNUS; Estas regras, precisam, ser compreendidas por todos aqueles que tem poder de decisão, pois haverão de lastrear-se no bom senso, na ética, tendo a cautela como pressuposto básico para encetar os passos a serem perseguidos. Aliás, Santo Agostinho, disse: - O controle de Satanás é a DESTRUÇÃO; - O controle do EU é a SOBERBA; - O controle de DEUS é a vitória. Assim, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, espera que a Diretoria Empossada, na pessoa do PRESIDENTE DO TCE – CONSELHEIRO ANDRE CARLO TORRES PONTES, DO VICE PRESIDENTE - ARNÓBIO ALVES VIANA E DO CORREGEDOR - FABIO TÚLIO NOGUEIRA, possam, estar movidos pelo profundo espírito de orientação conforme os mandamentos constitucionais inspirados ainda nos ensinamentos de Santo Agostinho, guiados pelo sentimento de Justiça, finalidade maior dos Órgãos de Julgamento. Conhecendo o Presidente André Carlo Torres Pontes como o conheço há mais de 30 anos, jamais esperaria o contrário, mas, a solenidade do ato e o formalismo das relações institucionais recomendam esta súplica, não obstante devote a mais serena convicção de que estes, serão os parâmetros orientadores desta gestão que se inicia, como o foi da gestão finda do Conselheiro Arthur Cunha Lima. Aliás, o TCE-PB avançou a passos largos na direção de uma prestação célere, eficaz, eficiente, e no tratamento urbano dispensado aos seus jurisdicionados, aos advogados, buscando sempre aprimorar-se no propósito de bem servir à sociedade. Para finalizar, resta-nos em nome da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, parabenizar a Diretoria empossada e seus familiares me permitindo fazê-lo nas pessoas dos Pais do Presidente André Carlo, Sr. Aldo Marinho e Dona Dalva Torres e da Tia Neném, as Esposas na pessoa da Dra. Daniela Torres, e os filhos, nas pessoas de Andrezinho e Amanda, os quais, vi nascer, acompanhando a criação, e agora com o coração e a emoção de pai os vejo brilhar nas suas vitórias nos vestibulares, e do fim de rama, Gabriel, com a sua inteligência e afabilidade que nos conquista. Estas bênçãos solidificam mais ainda, o caráter, a personalidade e a humanidade, do Presidente André Carlo Torres Pontes, e, indubitavelmente, de todos aqueles que, tem a benção de ser PAI e MÃE. Estejamos todos, sob a proteção de DEUS!!!!” A seguir, o Presidente empossado, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, proferiu o seguinte discurso, após saudar as autoridades e demais presentes: “Boa noite, meus amigos, muito boa noite! Assim os saúdo efusivamente. Abraço a todos e beijo aqueles que posso beijar, acaricio aqueles que quero e posso acariciar, porque todos estão, nesta noite, no meu coração e muitos mais, que não puderam estar aqui. Permitam-me, durante a fala, mencionar alguns nomes, não para incomodá-los, mas para sublinhar momentos que vivi. Não poderei pronunciar todos os nomes e aqueles que omitir, por favor, me perdoem antecipadamente. Quero invocar, antes de mais nada, a palavra divina que Jesus nos ensinou: “Conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”. “Respeitai pai e mãe, para encontrar glória no céu”. Daí o meu convite de trazer meu pai à Mesa, para homenagear não apenas a minha família ou a mim mesmo, pois jamais renderia homenagens a mim mesmo, mas sim homenagear os amigos que muitas vezes, desta tribuna e de outras mais, empossados em cargos, não puderam fazer essa homenagem pessoalmente a seu pai. E assim, meu pai, empresto o seu nome a todos eles. Sintam-se todos homenageados por este gesto. Testemunhei essa semana as posses do Presidente Joás de Brito e Presidente Gervásio Maia e tocou-me bastante o momento invocado por Vossas Excelências, o que me fez refletir e trazer, neste momento, o meu pai à Mesa, para também,

homenageá-los. De forma transversa, começo a saudação à Mesa, dispensando-me, desde já, de mencionar aqueles que já foram mencionados. Dirijo-me, então, ao Governador Ricardo Coutinho que, naquele ano de 2012, meu nome submetido à Vossa Excelência, juntamente com o nome da Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão e acompanhado, também, da Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz -- a quem quero agradecer as palavras, que só credito à amizade e à gentileza com que Vossa Excelência me dirigiu todas elas -- escolheu-me para ser Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Meu nome foi à Assembléia Legislativa do Estado, e aqui estou identificando o meu amigo, Deputado Janduhy Carneiro, que foi o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, onde meu nome foi submetido a uma sabatina e lá estive com muita honra, naquela Casa do Povo para, ali, dizer o que pretendia fazer na condição de Conselheiro e fui aprovado, por unanimidade, por todos os Pares de Vossa Excelência. Passei a integrar esta Casa -- e aqui quero saudar Dr. João Germano, do Tribunal de Contas da União. Quero fazer uma referência, também, aos amigos que conquistei e que até hoje guardo em meu coração, do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, e dirijo-me ao Chefe da Controladoria-Geral da União na Paraíba, Dr. Gabriel Aragão Wright. Passamos dois anos na luta do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção e aprendi muito com todos que fazem parte daquele Fórum. Aqui, já nesta Casa, tive a oportunidade de conhecer os Conselheiros que muito me ensinaram. Fiz o curso fustigado pelo Conselheiro Juarez Farias, que assim me abriu as portas dessa Casa. Tomei posse perante o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira que, à Mesa, se sentava junto ao Conselheiro Luís Nunes Alves, ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ao Conselheiro Gleryston Holanda de Lucena, ao Conselheiro José Marques Mariz e, remanescente daquela Mesa, ainda o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com quem aprendi muito durante aquele tempo. Todos capitaneados pelo mestre maior, que nós, Procuradores de então, tivemos aqui no Tribunal, o meu amigo -- diria aqui, meu pai, tive aqui muitos segundos pais -- e meu pai de profissão, que me ensinou, pegou na minha mão e me disse: “É assim que se pratica o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”, Dr. Carlos Martins Leite. Modernamente, pude ter a honra de enfileirar-me aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, a quem saúdo pela sua profícua gestão em que tive a satisfação de, com ele, participar e ser o seu escudeiro nessa jornada, notadamente nas vezes que Vossa Excelência, institucionalmente, tinha que viajar e me deixava o Tribunal de Contas a administrar, sempre zeloso em dizer: “Tome conta que eu volto já”. Também, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa e os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo, Antônio Gomes Vieira Filho e Antônio Cláudio Silva Santos, com todos eles aprendi muito e a jornada não parou por aí. Recentemente, tive a honra de ver novos colegas do Colégio Pio X, Dr. Nilton Gomes de Souza, Dr. Marcelo Maurício Germóglia (meu médico preferido), Dr. Fábio de Oliveira Guerra, nós pudemos testemunhar recentemente o nosso amigo Bertrand Asfora -- que foi nosso colega também, de Pio X -- chegar ao cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba e, assim, saúdo Vossa Excelência. A Prefeitura de João Pessoa sempre foi uma parceira nos trabalhos do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, notadamente na área de transparência, onde sempre buscou se antecipar ao que estabelece a lei e, assim, dirijo-me ao meu amigo, Procurador-Geral do Município, Dr. Ademar Régis. A Câmara de João Pessoa, por sua vez, ainda no trabalho do FOCCO e agora nos ofertando, através do seu novo Presidente, para se irmanar com o Tribunal de Contas e, a partir dali, divulgar seus trabalhos através de sua TV. Assim o abraço, Vereador Presidente Marcos Vinícius Nóbrega. O Senador José Targino Maranhão sempre apoiou esta Casa e tive a honra de compartilhar muitos momentos de trabalho, de gestão com a sua esposa, quando foi Presidente do Tribunal de Justiça, minha colega, sou admirador de Vossa Excelência, Dra. Fátima Bezerra, que está sentada ao lado do meu Professor da Escola Superior da Magistratura, que nunca corrigiu minha nota, desde 1995 e creio que, talvez agora, possa ter um pouco mais de sensibilidade de Sua Excelência, para corrigir aquela nota de Processo Civil. Ele vinha de Campina Grande, com o Professor Harrison Targino, para nos dar aula numa noite e retornar. São boas lembranças, Desembargador Romero Marcelo, e não esqueço jamais os momentos e a dedicação de Vossa Excelência naquela jornada. Saúdo o Deputado Federal Rômulo Gouveia e estendo aos Deputados Federais presentes, Deputado Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, cuja esposa Ana, através da FUNASA, emprestou seu talento ao Fórum Paraibano de Combate à Corrupção. Paulo Maia não precisa nem comentar, porque Rômulo Montenegro já

disse praticamente tudo em seu discurso. Somos colegas de magistério junto ao Centro Universitário de João Pessoa. Aqui testemunho a presença do meu colega e Professor, Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, e seu pai, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle. O Conselheiro Sebastião Helvécio, com o qual certamente teremos uma parceria muito íntima junto ao Instituto Rui Barbosa. Enderece um abraço ao Dr. Nílton Gomes de Souza. Para encerrar os cumprimentos da Mesa, dirijo-me ao meu amigo, meu irmão, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Testemunhamos vários eventos, nos congradamos em várias conquistas e, hoje, tenho a honra de ser seu compadre, também. A gente vai conquistando irmãos na vida e os irmãos vão elasticando esse título para o título de compadre. Assim, quero também, homenagear meu amigo-irmão Rômulo Montenegro, meu outro compadre a quem só posso aqui agradecer as palavras a mim endereçadas por ele, creditando à nossa parceria motociclística, desbravando os recantos deste Estado e por aí fora. Gostaria, também, de agradecer as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e, assim, saúdo a todos que estão irmanados comigo nesta Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Já são quase vinte anos de Tribunal de Contas. Não é, Zélia? Minha Professora Auditora do Tribunal de Contas. Não sei por que ela não gosta quando eu digo que ela foi minha professora nesta Casa. Não sei por que, eu sou jovem e você também. Já são quase vinte anos de goleiro do time de futebol. Quando entrei aqui no Tribunal de Contas disseram: doutor, o senhor é alto. E eu disse: pois não. O senhor também tem os braços largos. E eu disse: pois não. Mas diga logo o que você quer, porque eu sou acostumado com essas coisas. Temos uma vaga no time para o senhor. Eu disse: então deve ser para centroavante, para fazer gol? Aí quando recebi o uniforme do time era aquela camisa azul que não tinha nada a ver com a cor das outras camisas. Então já imaginei qual era a posição que iriam me colocar. Eu disse: não deixa de ser uma posição ímpar, pois só tem ele no time e o goleiro, creio que é aquele que é, como disse hoje numa reunião com os Auditores desta Corte, como os Drs. Plácido, Eduardo, que ali está ladeado pelo meu querido amigo que já se aposentou, Everaldo, junto com Marcos Antônio, Claudino, Naara, Agda, dentre outros. Nesses vinte anos aprendi o nome de quase todo mundo aqui no Tribunal, como faço questão de me dirigir assim aos meus amigos, aos meus companheiros, que não tem nada mais sublime para identificar o cidadão do que o nome, Secretário Válber Virgulino, que o pai e a mãe deram a gente. Fico doente quando não consigo lembrar o nome de alguém. Faço questão de decorar o nome de todos os meus alunos, não é Ovídio? Meu amigo Ovídio Marinho que foi meu aluno do Curso de Direito da UNIPÉ e que está aqui prestigiando. Tiago, também, que foi meu aluno no Curso de Contabilidade. Estão aí as representações do nosso UNIPÉ, como representantes dos meus alunos daquela Casa, da qual tenho uma grande honra de fazer parte. Foram vinte anos de Tribunal, mas não cheguei aqui sem nenhuma bagagem, pois passei muito tempo trabalhando em Santa Rita, onde me formei gente, pois ainda era uma criança quando lá cheguei e saí de lá casado. Lá encontrei Deuclécio, Francisco Targino, Adilson, Rita, sua filha Maria Eunice, Danielle e Giuseppe, que são meus compadres, também, e trouxe de lá uma bagagem de vida muito interessante, coisa que tem livro do mundo nenhum que contenha. Lidar com as pessoas, lidar com gente, trabalhar com meu pai, aprender com ele, conhecer e admirar o meu amigo que posso dizer, também, meu outro pai, Desembargador José Aurélio da Cruz, que tive a honra de ser membro do Tribunal do Júri quando ele era Juiz da Comarca de Santa Rita. A vida vai dando voltas e a gente vai encontrando os amigos e, humildemente, cumprimento a todos que fazem parte dessa história. Vocês estão aqui, vocês fazem parte deste momento. Elísio, que melhorou muito depois que conheceu Bartira. Meu amigo Severino Celestino, Advogado mentor daquela cidade juntamente com Valdomiro na casa de Dona Rejane. Dormi muito no chão comendo salgadinhos esperando amanhecer e ela terminar de cozinhar. E assim a vida é feita, rodeada de pessoas de bem. Junto a Dr. Carlos Martins Leite, estou vendo a Dra. Ana Teresa Nóbrega, que foi quem me deu a primeira notícia boa, quando cheguei aqui no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O concurso era pra cinco vagas e eu passei em sexto lugar. Cheguei ao Tribunal, fui ao primeiro andar com aquela tristeza, apelando que um tivesse desistido e bati na primeira porta que vi o nome Procuradoria. Era a Dra. Ana Teresa Nóbrega, que foi uma mãe para mim, ensinando-me muita coisa neste Tribunal. Então eu disse: Dra. Ana, gostaria de saber se vão chamar somente os cinco do concurso. Ela disse: Não, vão chamar os seis. Eu tive aquele impacto e acho que saí da sala sem nem agradecer a ela e fui festejar, porque entrei como Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, no dia 27 de maio de 1997. Parece que foi ontem. Vamos completar vinte anos de Tribunal no mês de maio, mas

trazendo aquela bagagem lá de Santa Rita, juntamente com meu amigo -- e agora também, motociclista -- Dr. Paulo Lavor, que está prestigiando este evento, mas eu é que me sinto prestigiado com a sua presença, pois me ensinou muito a honradez, a segurança, a firmeza e até hoje esta é a sua conduta. Saí com essa bagagem de Santa Rita mas nunca deixei aquele lugar. Evânia, minha amiga, nós fazemos um trabalho lá e ela me ajuda muito. Elvis, do tempo de colégio, e hoje tive a honra de encontrá-lo casado com a Secretária de Estado da Administração. O povo pede as coisas à Dra. Livânia e eu peço a Elvis, aí ele pede a ela e ela manda. Cheguei aqui para ser goleiro do time de futebol e desempenhei o meu papel. O goleiro do time de futebol é importante -- dizia hoje aos meus colegas -- pois um bom time tem que ter um bom goleiro. Um bom goleiro é aquele que dá segurança ao time e é aquele que, com a segurança na retaguarda, o time pode partir pra frente sem medo. Hoje fazia essa alusão aos meus colegas mostrando o retrato do time de futebol que, com muita honra, na foto saiu o meu amigo Janilson Caju, muito melhorado depois de vinte anos. Essa é a minha singela jornada, de Recife para Santa Rita e de Santa Rita para João Pessoa. De Recife para João Pessoa, Dr. Roberto Cavalcanti fez esse trajeto e quase que contemporaneamente a meu pai, Aldo Marinho. Aqui teve o desempenho conhecido com essa grande empresa que é o Sistema Correio de Comunicação. As histórias se separam e se misturam, as pedras vão e voltam e nós nos encontramos aqui no mesmo lugar. Já dizia o poeta: "O trem que chega é o mesmo trem da partida", não é Seu Marcos? Continue nessa jornada ajudando seu genro Rufo, meu amigo, representante do Bar de Salette. Gilvanira, Renato vai nos convidar para um café da manhã em homenagem ao novo Presidente e assim, nós seguimos aqui no Tribunal. Aqui fui Procurador, exerci a Procuradoria-Geral algumas vezes, exerci o cargo de Subprocurador, depois passei à condição de Conselheiro em 2012. Como Conselheiro fui alçado ao cargo de Ouvidor, substituindo, com muita honra, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Lá fizemos um trabalho junto com Dr. Ênio Norat, muito profícuo, de acompanhá-lo Dr. Fábio Nogueira, nos seus Diálogos Públicos a todos os recantos do Estado da Paraíba, antes, porém, fazendo a tarefa que o Conselheiro Fernando Catão me confiou, porque quando passei à condição de Conselheiro, Vossa Excelência era quem presidia o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Depois da condição de Ouvidor, fui ser Vice-Presidente na gestão do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e, naquela condição de Vice-Presidente, precisei ocupar, por quase um ano, a Escola de Contas Otacílio Silveira. Então, quer na condição de Conselheiro, de Ouvidor, de Vice-Presidente e de Coordenador da ECOSIL. Creio que todos esses momentos que convivi aqui no Tribunal, juntamente com o Dr. Johnson Abrantes defendendo suas causas, possibilitam-me administrar com segurança este Tribunal, notadamente quando irmanado com tantos colegas de extrema competência, quer do Conselho, quer do Ministério Público, quer do Corpo Técnico, quer do Corpo Administrativo, quer dos terceirizados. Tenho dito sempre, àqueles que me abordam neste momento de assunção à Presidência do Tribunal, qual a sua principal missão em ser Presidente do Tribunal? Aí eu digo: manter a história da Casa. O Tribunal de Contas, desde 1971, quando criado pelas mãos do seu avô, Deputado Gervásio Maia, Ministro João Agripino Filho, teve a missão de ser um exemplo para o Brasil e assim o fez durante toda sua história. A minha principal responsabilidade é manter a trajetória firme deste Tribunal e diante dos projetos que já desenvolvemos, fazê-lo evoluir cada vez mais nessa jornada. Desempenhar, como nós já traçamos estratégias, através de um corpo seletivo que fizemos um planejamento bastante profundo, medidas nas áreas de transparência plena da gestão do Tribunal e dos órgãos que são jurisdicionados da Casa; desenvolvimento do Controle Social, para atrair cada vez mais para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a sociedade, pois não há estrutura pública que se sustente sem atingir a legitimidade, sem se aproximar do povo. As instituições públicas estão aqui e alhures carcomidas, porque se afastaram do povo momentaneamente. Distanciam-se da vontade popular. Algumas passaram a ter condutas antiéticas que jamais, na modernidade, serão toleradas pela coletividade. Aproximar-se da população é desenvolver o Controle Social, dar à população a linha clara de se comunicar com a Casa, especificamente, tratando da legitimação, no nosso caso, para que o povo tenha acesso ao Tribunal de Contas, conheça, obtenha daqui informações, tenha nesta Casa um parceiro fiel, Professor Genildo Lucena, para desempenhar o mais elementar direito de cidadania, que é o direito de exercer a república, o direito de ter a coisa pública sob seu controle. Faço isto, também, mencionando um problema muito sério que identificamos no dia-a-dia, que são os fornecedores, tidos muitas vezes como criminosos, o que não é verdade. O que precisamos é dar segurança aos fornecedores probos, para que eles

tenham uma relação digna com a Fazenda Pública, com os recursos públicos. Finalmente -- Prefeito Zenóbio, Deputado João Gonçalves -- muito nos é demandada a prática de ter uma atividade pedagógica mais incisiva junto aos Jurisdicionados. Muito nos é demandado a ter uma atividade de mais orientação aos gestores públicos e a fluente e tranquila transferência de mandato presidencial nesta Casa, permiti-nos que antes mesmo de tomar posse, já inaugurássemos um novo trabalho do Tribunal, na evolução das suas tarefas. Estamos agora em plena atividade de acompanhamento da gestão pública, onde os Prefeitos, Presidentes de Câmaras, gestores estaduais e municipais, enfim, terão um canal de comunicação em tempo integral com o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e poderão desfrutar de orientações técnicas nesse corpo seleto de Auditores que o Tribunal de Contas detém, mantém e tanto zela. Estes são os três pilares da gestão. Encerrado o momento profissional, dirijo-me ao momento familiar. Este é o mais desafiador, não pelo conhecimento, não pela alegria mas, certamente, pela emoção. Olhar meus irmãos aqui, neste momento, minha irmã mais jovem, Maria de Fátima, minha querida irmã orientadora Lindinalva, meus irmãos confidentes Marinho, Aldo Júnior, Fábio e Gustavo, juntamente com as outras irmãs que eles me deram, Ana Carolina, Luciana, Patrícia e meus cunhados, Ricardo Sousa Lima e Marlowe Gomes, que me vendeu um carro mais caro do que ele valia, mas o que a gente não faz pra manter numa família um cunhado. E outro pai que a vida me deu, Clivandir, outra mãe, Dona Neném, meus sogros Vicente, Dona Lourdes, Dona Luisinha, Arnaud, a dona verdadeira do fusca, Tia Côca -- aquele fusca amarelo começou com ela, pois comprou o fusca novo em 1975 e depois trocou em cristaleira, cama, fogão com Tia Neném, em 1980, e até hoje ele está lá em casa. Era ela que ia me buscar no colégio na Conde da Boa Vista, então a história começou com a senhora, Tia Côca. Meus amigos Valdécio, Carol, meu estimado sobrinho Douglas, minha irmã de coração Waleska, minha outra irmã de coração Marcela. Dra. Madalena, a senhora está neste seleto grupo e muito me honra. Meu amigo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiro Jales. Fico muito feliz em tê-los aqui, e meu coração quase transborda de emoção. Esta é a hora mais difícil e antes de por ela enveredar, quero me encaminhar para o encerramento lendo o salmo 139 que diz: "Senhor, Tu me sondas e me conheces. Tu conheces o meu sentar e o meu levantar. De longe entendes o meu pensamento. Esquadrinhas o meu andar e o meu deitar e conheces todos os meus caminhos, sem que haja uma palavra da minha língua eis que, ó Senhor, tudo conheces. Tu me cercastes em volta e pusestes sobre mim a Tua mão". E puseram sobre mim as suas mãos minha mãe, Dalva Torres, Tia Neném e meu pai, Aldo Marinho, que me entregaram para daí eles me cuidarem, minha esposa Daniela e meus filhos André, Amanda e Gabriel. O amor de Cristo a todos. Muito Obrigado". Dando continuidade, o Coral do TCE/PB apresentou alguns temas musicais, seguido de uma homenagem prestada pelo poeta e repentista Oliveira de Pannels, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Ao final, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada esta Sessão Solene, convidando a todos para um coquetel que foi servido no hall do Centro Cultural Ariano Suassuna, onde os dirigentes empossados receberam os cumprimentos e, para constar, eu Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE -- AUDITÓRIO CELSO FURTADO, em 03 de fevereiro de 2017.

Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Sessão: 2710 - 17/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06156/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Intimados: Claudeteide de Oliveira Melo, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Francisco Audaires Franklin de Oliveira, Assessor Técnico; Iramilton Sátiro da Nóbrega, Assessor Técnico.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11245/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Luiz Freitas Neto, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11245/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [11239/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Freitas Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 242/243 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11239/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2710 - 17/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [09438/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Margarida dos Santos, Interessado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da

Ata da Sessão

Sessão: 2705 - Ordinária - Realizada em 13/07/2017

Texto da Ata: Aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Marcos 5 Antonio da Costa e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e os Conselheiros 6 Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, 7 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao 8 TCE-PB, Procurador Luciano Andrade Farias e verificado o número legal de 9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, 13 adiou de sua relatoria os Processos TC nºs 02401/12, 01422/13 e



02253/14. O 14 Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados 15 presentes na sessão: Advogada Indira Ferreira Ribeiro, OAB/16761/PB, Processo TC 16 nº 04491/14 declinou da defesa em face do relatório do relator do feito, Advogada 17 Isabela Gondim do Nascimento Aires, OAB/14143/PB, Processos TC nºs 01995/17, 18 01422/13 e 02253/14, declinou da defesa no primeiro e os dois últimos foram 19 adiados, Advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, solicitou preferência no Processo TC nº 09731/14 no qual, fez defesa oral, 20 Neuzomar de Sousa 21 Silva, Processo TC nº 02401/12 foi adiado por solicitação do relator do feito, 22 Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos 23 os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, 24 na sequência à PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 25 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "B"– 26 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 27 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 28 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 29 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 30 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 05538/13 com 31 ausência do notificado, julgado pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de 32 prazo e recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 33 publicado no DOE. NA CLASSE "E"– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a 34 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 35 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 36 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: 37 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06893/06 pelo 38 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 39 extrato publicado no DOE. NA CLASSE "F"– DENÚNCIAS E 40 REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 41 doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 42 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 43 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 44 05488/06 com a presença do representante legal, julgado pela improcedência da 45 denúncia, procedência parcial no que diz respeito à legalidade, procedência da 46 denúncia em relação à contratação irregular de pessoal, recomendação, juntar cópia 47 da presente decisão aos autos do processo TC 11016/14, dar conhecimento ao 48 denunciante e denunciados acerca da presente decisão e arquivamento do presente feito, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 49 extrato publicado no 50 DOE. NA CLASSE "I"– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 51 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 52 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 53 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 09731/14 e 07888/17 o primeiro com a presença do 55 notificado, pelo conhecimento do recurso, quanto ao mérito pelo provimento parcial, 56 para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC 04125/15, 57 exclusivamente no concernente ao cumprimento da determinação de envio da 58 documentação solicitada, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão e o 59 segundo, pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito negar-lhe provimento, 60 mantendo os termos da Decisão Singular DS1 TC 00033/17, referendada pelo 61 Acórdão AC1 TC 00954/17, assinando ao gestor o prazo de 30 dias para restabelecer 62 a legalidade, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 63 publicados no DOE. NA CLASSE "J"– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO 64 DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 65 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 66 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 67 acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 68 01621/00 com ausência do notificado, julgado pela declaração do não cumprimento, 69 aplicação de multa, assinação de prazo, trasladar cópia da presente decisão para os 70 autos da prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2016, representação ao 71 Ministério Público Comum, trasladar cópia da presente decisão aos autos do 72 processo de acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2017 e 73 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 74 publicado no DOE PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 75 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"– CONTAS ANUAIS 76 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 77 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor

Procurador do MPTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 78 os votos, decidiu a 79 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio 80 Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 04491/14 e 04378/15 com a presença dos 81 notificados, o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e recomendação e o 82 segundo pela irregularidade, aplicação de multa, assinação de prazo e recomendação, 83 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 84 DOE. Conselheiro Substituto Antonio Gomes Viera Filho, Processo TC nº 85 02628/12 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 86 recomendação, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 87 publicado no DOE. CLASSE "C"– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - 88 Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 89 MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 90 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 91 Relator, Conselheiro Substituto Antonio Gomes Viera Filho, Processo TC nº 92 09645/13 com ausência do notificado, julgado pela irregularidade, imputação de 93 débito, aplicação de multa, assinação de prazo, recomendação e Comunicação ao 94 Ministério Público Comum, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 95 extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 96 Processo TC nº 10600/09 considerar aceitável o montante pago com recursos 97 municipais na reforma do Mercado Público, enviar cópias dos relatórios técnicos, dos 98 pareceres do Ministério Especial, bem como desta decisão, à SECEX e arquivamento 99 dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 100 DOE. CLASSE "F"– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura 101 dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano 102 Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 103 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 104 Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 01995/17 com a presença do notificado, 105 conhecer a denúncia, no mérito julgá-la improcedente, comunicar ao denunciante e 106 determinar o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro 107 Substituto Antonio 108 Gomes Viera Filho, Processo TC nº 05276/12 julgado pela improcedência da 109 denúncia e determinar o arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato 110 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G"–ATOS DE 111 PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 112 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 113 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 114 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 115 15014/12, 15019/12, 08492/16, 08508/16, 13472/16, 13474/16, 13966/16, 13983/16, 116 15106/16, 15114/16, 15264/16, 15312/16, 15346/16, 15352/16, 15358/16, 16754/16, 117 16797/16, 16798/16, 16800/16, 16801/16, 16802/16, 16803/16, 16804/16, 16815/16, 118 16892/16, 16893/16, 16894/16, 16896/16, 03942/17, 03943/17, 03944/17, 03948/17, 119 03956/17, 03961/17, 03964/17, 03968/17, 04578/17, 07052/17, 07664/17 e 07841/17 120 todos pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme 121 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. 122 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 05685/04, 123 07812/12, 00848/17, 04432/17, 04436/17, 04443/17, 07047/17, 07516/17, 09256/17, 124 09258/17, 09260/17, 09262/17, 09264/17, 09266/17, 09329/17, 09335/17, 09399/17, 125 09400/17, 09401/17, 09487/17 e 09858/17 o primeiro julgado pela assinação de 126 prazo e os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos autos, 127 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 128 DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 12089/12, 129 15651/12, 04457/17, 04460/17, 04461/17, 04478/17, 04478/17, 04479/17, 04480/17, 130 04481/17, 04482/17, 08084/17, 08095/17 e 08214/17 o primeiro pela legalidade, 131 concessão de registro, arquivamento e recomendação e os demais pela regularidade, 132 concessão de registro e arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos 133 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro em Exercício 134 Antônio Gomes Viera Filho, Processos TC nºs 15411/16, 15412/16, 15413/16, 135 15415/16, 15416/16, 15419/16, 15420/16, 16129/16, 16130/16, 16918/16, 16919/16, 06864/17, 07555/17, 07558/17, 07564/17, 07666/17, 07725/17, 136 08364/17 e 01728/94 137 com exceção do ultimo numero que foi pelo arquivamento dos autos, por perda de 138 objeto, os demais foram julgados pela regularidade, concessão de registro e 139 arquivamento

dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 140 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 141 Processos TC nºs 09210/16, 17238/16, 08021/17, 08023/17, 08026/17, 08033/17, 142 08035/17, 08039/17, 08994/17, 09119/17, 09394/17, 09835/7, 09836/17, 09837/17 e 143 11084/17 com exceção do segundo número que foi pelo arquivamento dos autos, por 144 perda de objeto, os demais foram julgados pela regularidade, concessão de registro e 145 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 146 extratos publicados no DOE. NA CLASSE "H" – CONCURSOS - Procedida a 147 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 148 Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados 149 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, 150 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 08700/09 151 pela regularidade, concessão de registro, arquivamentos dos autos e encaminhar à 152 Corregedoria do Tribunal de Contas, conforme consta no respectivo ato 153 formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO 154 DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos relatórios, foi 155 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que 156 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, 157 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da 158 Costa, Processo TC nº 02719/10 julgado pela declaração do cumprimento, 159 regularidade e arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato 160 formalizador, com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto Antônio 161 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06842/06, 01665/10, 09631/14 e 06347/15 o 162 primeiro pela declaração do cumprimento e retorno dos autos à Corregedoria do 163 Tribunal de Contas, o segundo pela declaração do cumprimento, concessão de 164 registro e arquivamento, o terceiro com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa assinatura de prazo e o quarto 165 pela declaração 166 do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo e envio de cópia aos 167 autos da Prestação de Contas desse Município, conforme constam nos respectivos 168 atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K" – 169 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor 170 Procurador do MPJTC, Luciano Andrade Farias, que ratificou os pareceres 171 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, 172 acatar o voto do Relator, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo 173 TC nº 12659/15 com ausência do notificado, julgado pela assinatura de prazo, 174 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 175 Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente Sessão, 176 comunicando que há 86 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim 177 Esta Ata foi lavrada por mim 178 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 179 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 20 DE JULHO DE 180 2017.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2867 - 15/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [10986/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08758/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Neuma Rodrigues de Moura Soares, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04529/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: SOLANGE MIGUEL DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01146/17

Sessão: 2863 - 18/07/2017

Processo: [11791/97](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: Maria Ana Farias dos Santos, Gestor(a); José Alves Feitosa, Gestor(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); José Mariz, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 11791/97, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conhecer os presentes Embargos de Declaração, em face do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, pelo provimento para reformar o Acórdão AC2 – TC – nº 00874/17, no sentido de desconstituir a multa aplicada ao Sr. José Alves Feitosa e manter os demais termos da decisão embargada.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00068/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [09791/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima, Gestor(a); Francisco das Chagas Lopes de Sousa, Gestor(a); Sr. Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Sr. Martinho Izidoro de Andrade, Interessado(a); Harlan Francis Paulo de Araújo, Interessado(a); Chefe da Dipep, Interessado(a); Srª. Adriana Nóbrega, Interessado(a); Alciony Olinto da Silva, Interessado(a); Sr. Antonio Luiz do Nascimento, Interessado(a); Elizabeth Torres de Lucena, Interessado(a); Erenilda de Araujo Sousa, Interessado(a); Sr. Francisco de Assis Medeiros, Interessado(a); Gilma Diana de M. Moraes, Interessado(a); Gitana Carla Batista da Silva, Interessado(a); Jamir de Medeiros Cabral, Interessado(a); Jerry Adriano de M. Moraes, Interessado(a); Joao de Neiva Guerra Filho, Interessado(a); Sr. José Neto de Andrade, Interessado(a); Sr. José Paulino Torres, Interessado(a); Srª. Maria do Socorro Torres, Interessado(a); Maria Olivia de Medeiros Neta, Interessado(a); Marinalda Lucena de Medeiros, Interessado(a); Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Srª. Marizalva Silva Paz, Interessado(a); Srª. Regiana Fernandes da Silva, Interessado(a); Ribamar Lucena de Araújo, Interessado(a); Severino Alves de Medeiros, Interessado(a); Adriano Keerly Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Sr. Antonio Alves da Nóbrega, Interessado(a); Sr. Antonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Etelmar de Medeiros Cabral, Interessado(a); Sr. Hercílio Carneiro de Souza Filho, Interessado(a); Paulo Cesar de Medeiros, Advogado(a); Kennard Barbosa Medeiros, Advogado(a); Sarvia Danielly Salvino de Araujo, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar 15 (quinze) dias aos Srs. HERCÍLIO CARNEIRO DE SOUZA FILHO, ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS, ANTÔNIO ALVES DA NÓBREGA, ETELMAR MEDEIROS CABRAL, ADRIANO KEERLY MEDEIROS DE OLIVEIRA e MARTINHO IZIDORO DE ANDRADE, para que apresentem defesas, bem como faça juntada de toda a documentação requerida por este Tribunal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 01257/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10928/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Gilson Andrade Lira, Ex-Gestor(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Ex-Gestor(a); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, Ex-Gestor(a); Renan Trajano Farias, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10928/13 referente à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Andrade Lira, relativa ao exercício financeiro de 2012, que trata, nesta oportunidade da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0039/17, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta relator, em: 1. julgar não cumprida a referida resolução; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, prefeito do Campina Grande, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 85,31 UFR/PB, em razão do descumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. julgar irregular a prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Andrade Lira, referente ao exercício financeiro de 2012; 4. imputar débito solidariamente ao Sr. Gilson Andrade Lira, ao Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral e ao Sr. Rennan Trajano Farias, no valor de R\$ 3.341.146,89 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondentes a 71.255,00 UFR/PB, sendo R\$ 2.600.480,25 concernentes a despesas não comprovadas e R\$ 740.666,64, relativos a pagamentos fictícios; 5. aplicar multa pessoal aos Srs. Gilson Andrade Lira, ao Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral e ao Sr. Rennan Trajano Farias, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada, correspondentes a 85,31 UFR/PB, com fulcro no art. 56, incisos II e III da Lei Orgânica deste Tribunal; 6. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias aos Srs. Gilson Andrade Lira, ao Sr. Júlio César de Arruda Câmara Cabral, e ao Sr. Rennan Trajano Farias para recolhimento do débito apontado aos cofres do Município de Campina Grande e da multa aplicada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 7. recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e da Secretaria de Finanças no sentido de observar os ditames legais pertinentes, evitando a repetição das falhas apontadas; 8. Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00069/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [15196/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2014

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Pollyanna Maria Loreto Meira, Assessor Técnico; Robson Ferreira de Lima, Assessor Técnico; Plácido Cesar Pereira Filho, Assessor Técnico; Jose Fernandes Mariz, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do Processo TC Nº 15196/14, pela perda do objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00061/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [16007/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01253/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [12681/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Gestor(a); Edgard Gama, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão relacionados no quadro de fls. 164/165 reproduzido no item "a" do voto do Relator; II. DAR PELA IRREGULARIDADE nas contratações de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias sem comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo, conforme apontado pela Auditoria nos itens 3.2 e 3.3 do relatório de fls. 97/101, e relacionado no item "b" do voto do Relator; III. CITAR a atual Prefeita Municipal de Belém, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, ASSINANDO-LHE PRAZO de 30 (trinta) dias para o encaminhamento das Portarias dos Agentes Comunitários de Saúde Elisângela Ferreira dos Santos, Geraldo do Nascimento e Maria Josineide Luciano de Moraes; IV. CITAR a atual gestora, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, ASSINANDO-LHE prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe a comprovação mínima de ingresso por meio de processo seletivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; V. CITAR a atual Secretária de Estado da Saúde para que encaminhe ou informe a realização de PROCESSO SELETIVO, realizado conjuntamente com o município de Belém, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias; VI. ADVERTIR à Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, atual Prefeita do Município de Belém no sentido de que a persistência das irregularidades tratadas nestes autos poderá ensejar a aplicação de penalidades pecuniárias, imputação das despesas pagas com a remuneração dos contratos irregulares e mácula nas prestações de contas futuras. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01255/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [06785/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Joana Darc Rodrigues Bandeira Ferraz, Gestor(a); Eliseuda Correia da Silva, Interessado(a); Edinaldo Severino Gomes, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, e à maioria, quanto a multa aplicada, em: I. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA; II. DAR PELA ILEGALIDADE da acumulação do cargo político de Secretário Municipal de Saúde de Mulungu/PB com o cargo de Agente Comunitário de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, no período de janeiro de 2014 a janeiro de 2016, por parte da Sra. Eliseuda Correia da Silva, mas SEM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO do que foi recebido como contraprestação pecuniária, haja vista, a ausência de dano ao erário, uma vez que, não há indício nos autos de que a servidora não tenha trabalhado em um deles, bem como não foi comprovada a má-fé da servidora; III. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o equivalente a 21,33 UFR/PB, à ex-Prefeita de Mulungu, Sra. Joana Darc Rodrigues Bandeira Ferraz, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, em virtude da infração cometida às normas legais. IV. ENCAMINHAR cópia desta



decisão ao denunciante. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01246/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [12246/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Severino dos Ramos Torreão, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino dos Ramos Torreão, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [12510/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Gaudencio Alves Diniz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 12510/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [14115/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Gilvandro Marinho de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Gilvandro Marinho de Souza, formalizado pela Portaria nº 194/2016 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [14118/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Antonio Carlos Santos do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Senhor Antonio Carlos Santos do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 259/2016 - fls. 77, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01250/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [16911/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Paula Cristina Silva dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Paula Cristina Silva dos Santos, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Teoni dos Santos Nascimento, matrícula n.º 510.723-7, que ocupava o cargo de 2º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00066/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [17047/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Manoel Olinda Franco, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17047/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [17463/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Auxiliadora Sobral da Silva Cristino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00065/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [17483/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Janete Conceição de Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00067/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [17484/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Eliane Braz de Oliveira, Responsável; Eliomar Braz de Carvalho, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17484/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01247/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [03766/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Cleto de Carvalho Modesto, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Cleto de Carvalho Modesto, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [04819/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edivaldo Pereira da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Edivaldo Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 0560, fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00062/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [06686/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Alexandre Felinto Fernandes, Assessor Técnico; Eduardo Henrique Marinho Alves, Assessor Técnico; Marília Tatiana da Silva Costa, Assessor Técnico; Wallison Cleyton Pereira Nunes Severo, Assessor Técnico; Quezia Leticia Dantas Fernandes, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento do Processo TC Nº 06686/17, pela perda do objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10648/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joséfa Maria Bandeira, Interessado(a); Antonio Matias Bandeira, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora JOSEFA MARIA BANDEIRA, formalizado pela Portaria-P Nº 220-fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10652/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Lopes da Silva, Interessado(a); Maria da Costa Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Lopes da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 223-fl. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10657/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Neves Amorim da Silva, Interessado(a); Edson Batista de Amorim, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria das Neves Amorim da Silva, formalizado pela Portaria-P Nº 226-fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10658/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Silva dos Santos, Interessado(a); Paulo Malaquias dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Lúcia Silva dos Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 222-fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [10659/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Assis Clementino, Interessado(a); Joao Clementino Neto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria José de Assis Clementino, formalizado pela Portaria-P Nº 230-fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01248/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [11194/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ednamar Alves de Andrade, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednamar Alves de Andrade, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01269/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [11853/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Pedro Rodrigues de Farias, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Pedro Rodrigues de Farias, formalizado pela Portaria nº 1523, fls. 73, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01251/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [11854/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Lima Marques, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Lima Marques, matrícula n.º 5.271-0, ocupante do cargo de Administrador, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01270/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [11856/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosangela Cardoso de Menezes, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Rosangela Cardoso de Menezes, formalizado pela Portaria A nº 1524 - fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01252/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [11860/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Iara Melo, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iara Melo, matrícula n.º 611.782-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros

integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [12183/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lucia Franco, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lúcia Franco, formalizado pela Portaria A nº 1699 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [12185/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ilzeny Freire de Santana, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ilzeny Freire de Santana, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/17

Sessão: 2865 - 01/08/2017

Processo: [12186/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cleide Maria Pereira Crizanto, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Cleide Maria Pereira Crizanto, formalizado pela Portaria A nº 1669 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 01 de agosto de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2863 - Ordinária - Realizada em 18/07/2017

Texto da Ata: ATA DA 2863ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2017. Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que se encontra em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à



consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Comunicações, Indicações e Requerimentos. Presente à sessão, a doutra advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba, PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC-15092/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator)-Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Inicialmente, o Presidente submeteu ao referendo da Câmara, que aprovou por unanimidade, a cautelar, emitida nos autos do Processo TC – 00609/17, que trata de Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2015/FNDE/MEC, objetivando o “registro de preços para eventual aquisição de mobiliários e colchonetes para educação infantil por Estados, Municípios ou DF”, enquadrando-se na chamada COMPRA NACIONAL, tendo sido indicada como vencedora para os itens objeto da adesão a empresa NASA-NORDESTE ARTEFATOSINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNP Nº 09.143.181/0001-80, com os preços unitários registrados, a saber: item 17, Conjunto para aluno tamanho 03, R\$ 198,65; e item 16, Conjunto coletivo tamanho 01, R\$ 560,00, no qual, através da Decisão Singular DS2-TC- 00023/2017, decidiu DETERMINAR à Secretária Municipal de Educação do Município de Campina Grande, Senhora Iolanda Barbosa da Silva, a SUSPENSÃO CAUTELAR da realização das despesas relativas ao Aditivo ao Contrato 2.06.010/2017, pois a alteração contratual apresenta-se incompatível com os termos avençados originalmente, tanto em relação ao crédito orçamentário vinculado originalmente ao contrato quanto pela escolha da Fonte de Recursos utilizada nas NEs 1269 e 1270, além do que a situação fática do aditivo é diferente da que deu ensejo à Adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão 38/2015; DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, para que justifique tecnicamente a necessidade que deu causa ao aditivo aqui examinado, frente à aparente incompatibilidade da justificativa apresentada com declaração por ela apresentada em resposta à solicitação de documentos expedida – pág. 158; RECOMENDAR à Gestora para nos futuros contratos de aquisição de bens ao fixar a vigência contratual não se utilize da expressão “12 meses”, posto que contratos com a natureza do aqui examinado, em respeito ao que dispõe a Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores, em seu art. 57, devem vigor até o término do exercício financeiro em que são firmados, seguindo a regra do caput do citado dispositivo legal, pois, não se enquadram em nenhuma das exceções constantes dos incisos e parágrafos de tal artigo; e DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Foi solicitada a inversão de pauta no tocante ao item 63 (Processo TC Nº 11791/97). Desta forma, na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 11791/97. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao advogado da parte interessada, Dr. Filype Mariz de Sousa, OAB/PB 23.691, que, após o voto adiantado do relator, solicitou apenas para registrar a sua presença. O nobre Procurador de Contas opinou pelo reconhecimento do embargo e pelo provimento do efeito infringente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, CONHECER DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO, em face do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, pelo provimento para reformar o Acórdão AC2-TC-00874/2017, no sentido de desconstituir a multa aplicada ao Senhor José Alves Feitosa e manter os demais termos da decisão embargada. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 04474/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Márcilio exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova, relativa ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Senhor Jossandro Araújo Monteiro; APLICAR MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao Senhor Jossandro Araújo Monteiro, equivalente a 171,15 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, II da LOTCE/PB, em face da transgressão de normas legais, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; e RECOMENDAR à administração do Instituto de Previdência, no sentido de: Manter estrita observância ao limite de realização de despesas de custeio conforme determinam o art. 6º,

inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998; o art. 41 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009 e o art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; Não repetir as falhas no registro da receita e despesa orçamentária e na elaboração do Balanço Patrimonial, ora evidenciadas, além da adoção de providências com vistas a sua correção; Fiscalizar o efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas pela Administração Direta Municipal; e Realizar reuniões mensais do Conselho Deliberativo, em consonância com o art. 23 da Lei Municipal nº 104/2002. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi submetido à análise o Processo TC Nº. 03299/08. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou-se impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Luciano exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando o voto do Relator do Relator, JULGAR IRREGULARES os termos aditivos de nºs. 02, 03, 04 e 05 ao Contrato nº 083/2008, decorrentes da licitação na modalidade concorrência nº 012/08, realizada pela CAGEPA; APLICAR MULTA aos ex-gestores, Senhores Alfredo Nogueira Filho e Deusdete Queiroga Filho, no valor individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente 42,65 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; RECOMENDAR à autoridade responsável, para que as irregularidades como as aqui demonstradas não sejam reiteradas; e ENCAMINHAR os autos ao órgão de Auditoria responsável para análise in loco da conclusão da obra, nos termos do que foi decidido no Acórdão AC2 – TC 1223/09. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 13010/16, 13012/16, 13013/16, 03836/17, 03837/17, 03869/17, 04799/17, 04801/17, 04857/17, 05040/17, 05400/17, 05824/17, 05845/17, 11089/17 e 11203/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonadamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC Nº. 18216/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Foi analisado o Processo TC Nº. 03359/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Márcilio constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, acompanhando voto do Relator, DECLARAR o descumprimento da Resolução RC2 – TC – 00009/17 por parte do Senhor Valmar Arruda de Oliveira; DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00009/17 por parte do Senhor Galvão Monteiro de Araújo; ENCAMINHAR os autos para o Órgão de Instrução após o término do prazo suplementar a ser concedido ao Prefeito Municipal, para que se proceda com a análise da documentação e esclarecimentos já apresentados pelo Presidente do Instituto de Previdência de Paulista, bem como da defesa formulada pelo primeiro, caso apresente esclarecimentos; FIXAR novo prazo de 30 dias ao Senhor Valmar Arruda de Oliveira, para fins de conferir cumprimento à sobredita decisão, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão, sob pena de incidência de nova multa; e APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Valmar Arruda de Oliveira, Prefeito do Município de Paulista, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da

Constituição Estadual. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 01021/12, 05563/12, 07200/12, 07303/12, 07304/12, 11754/12, 05693/16 e 08864/17. Conclusos os relatórios, e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 12287/12, 17011/16, 17013/16, 17454/16, 17455/16, e 17456/16, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 11172/14, 13011/16, 15417/16, 15418/16, 17002/16, 17004/16, 03634/17, 03678/17, 03688/17, 04533/17, 04536/17, 04540/17, 04565/17, 04656/17, 05820/17 e 07601/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs. 03689/17, 04510/17, 04629/17, 04653/17, 04655/17, 09829/17, 09833/17, 11190/17, 11191/17, 11216/17 e 11230/17, oriundos da Paraíba Previdência- PBPREV. Conclusos os relatórios, o nobre Procurador de Contas compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC Nº 03939/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pombal tome as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, de acordo com as conclusões técnicas constantes do relatório de fls. 11360/11387 e do parecer ministerial de fls. 11389/11393, fazendo prova junto a esta Corte de Contas. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Foi apreciado o Processo TC Nº. 05553/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item 3 do Acórdão – AC2 TC 02816/15; APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 42,65 UFR-PB, ao Senhor Galvão Monteiro Araújo, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; e ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Paulista encaminhe a esta Corte de Contas os processos de aposentadoria e pensão mencionados no item 3 do Acórdão AC2 – TC 02816/15, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Foi apreciado o Processo TC Nº. 12662/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira Samara. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item III do Acórdão – AC2 TC 02347/16; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram apreciados os Processos TC Nº. 02229/12, 10110/12 e 14351/12. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador opinou pelo devido registro dos atos aposentatórios. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO das decisões constantes dos Acórdãos AC2-TC 00195/17 e 00356/17 e da Resolução RC2-TC 00014/17; e JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi

apreciado o Processo TC Nº. 16794/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer exarado nos autos, pela declaração de descumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC 00007/17; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Luis Felipe Medeiros da Silva, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), correspondente a 21,33 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto Municipal de Previdência de Arara tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 135 (cento e trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 18 de julho de 2017.

6. Alertas

Processo: [00093/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Interessados: Sr(a). Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01015/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Esperança, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Nobson Pedro de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal referente ao período de janeiro a abril de 2017 (fls. 616/629).

Processo: [00120/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Interessados: Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01016/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Livramento, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Carmelita Estevão Ventura Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – mde; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS. Conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal referente ao período de janeiro a abril de 2017 (fls. 234/243).

Processo: [00130/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Interessados: Sr(a). Paulo Fracinet de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01009/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Paulo Fracinetto de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal; b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS; Conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal referente ao período de janeiro a abril de 2017 (fls. 475/484)

Processo: [00181/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01014/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Roberto Florentino Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: com relação à diligência realizada no período de 10 a 12 de julho de 2017, registre-se que foram constatadas as seguintes irregularidades: 1- Inexistência de controle interno; 2- Inexistência de controle de medicamentos e combustível; 3- Pertinente aos pagamentos ao INSS, ficou constatada uma diferença no valor de R\$ 58.417,78 entre a quantia registrada no SAGRES (orçamentária e extraorçamentária, incluindo FMS e FMAS) e a soma dos comprovantes de pagamentos apresentados pelo Gestor do Município. Diante do exposto, solicita-se adotar medidas de correção para os itens citados.

Processo: [00197/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Interessados: Sr(a). Cosme Gonçalves de Farias (Gestor(a)), Sr(a).

Joilto Gonçalves de Brito (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01011/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Cariri, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Cosme Gonçalves de Farias e Sr(a). Joilto Gonçalves de Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em e Fundeb e Saúde (itens 3.1 e 4.1); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [00206/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Interessados: Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01013/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Ana Maria da Silva Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Nomeações para cargos públicos acima do quantitativo legal. - Ausência de previsão legal para o cargo de Agente de Saúde. - Divergências entre as nomenclaturas de cargos públicos (Professor) informadas ao SAGRES e as constantes em lei. - Cargos sem atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstos como funções gratificadas. - Criação de funções temporárias por meio de lei municipal, distorcendo as regras constantes no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. - Contratações irregulares de

pessoal. - Pagamentos efetuados no elemento de despesa 36 – “Outros serviços de terceiros – pessoa física” a pessoas impedidas de contratar com a administração pública municipal. - Ausência de licitação para contratação de assessorias e consultorias. Alerta emitido com base no relatório de Auditoria às fls. 818/835.

Processo: [00216/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01010/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Incorreta contabilização das operações intraorçamentárias; b) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação – MDE - e saúde; c) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal quando consideradas as obrigações patronais; d) Contabilização incorreta dos empenhos referentes ao regime de previdência.

Processo: [07056/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Interessados: Sr(a). Lauri ferreira da Costa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01012/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Lauri ferreira da Costa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde as despesas pagas vinculadas as contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversa daquelas relativas a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [07234/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01017/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Roberto Florentino Pessoa e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Com relação à análise de defesa, recomenda-se que Gestor Municipal desvincule os pagamentos às contas incorretamente vinculadas ou não realize novos pagamentos com essas contas.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00023/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; Obs. Considerando a regulamentação do comitê de investimentos enviada em solicitação anterior por meio do Doc. TC nº 23691/17, as alterações posteriores, se for o caso, deverão ser enviadas nesta oportunidade. 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Obs. O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00046/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Tania Parnaíba Ricarte (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 9. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao

RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistem para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00060/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)), Armando Viana Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistem para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00062/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Neuma Rodrigues de Moura Soares (Gestor(a)), Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros

dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00129/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Gomes da Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); Obs.: O documento encaminhado ao TCE PB mediante Doc. TC 23936/17 não contém tal informação; 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e complementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; Obs.: a Lei 59/2007 encaminhada ao TCE PB mediante Doc. TC 23936/17 não contém os artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11; 3. legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; Obs.: o documento encaminhado mediante Doc. TC 23936/17 não trata de designação de gestor de investimentos; 6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço: <https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>. O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00150/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)), Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano

capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e complementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistente (m) para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: 00151/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1 Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2 Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e complementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3 Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial 4 Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período 5 Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017 6 Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017 7 Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente 8 Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador 9 Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017 10 Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações “O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.”



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00154/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a)), Edenilson de Pontes Pereira (Assessor Técnico), Maria Aparecida Pereira Rodrigues (Contador(a)), Severino Alves da Silva Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 4. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 5. política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 6. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 7. termos de parcelamento e respectivas leis autorizativas correspondentes aos débitos do ente federativo junto ao RPPS, vigentes no exercício de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00170/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 8. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistente (m) para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00182/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Obs. O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00189/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Thacio da Silva Gomes (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Leis Municipais nº 766/93, 778/93, 791/94 e 1001/01 e o Decreto nº 173/01; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Comprovação da aprovação da Política de investimentos para o exercício de 2017 pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 7. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador (especificamente o ato de nomeação dos representantes dos efetivos ativos, dos inativos e pensionistas nos referidos conselhos); 8. Atas

das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 9. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistente (m) para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00200/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Legislação que trata: das atualizações do RPPS e da respectiva unidade gestora; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 2. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 3. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 4. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 5. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 6. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 7. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 8. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Obs.: O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00215/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os documentos referentes ao RPPS a seguir relacionados: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores

relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Ressalta-se, outrossim, que a documentação ora solicitada será considerada inexistente, pela Auditoria, para todos os fins legais, caso não seja encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00227/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Rita Dark da Silva Aquino (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os documentos referentes ao RPPS a seguir relacionados: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. Legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal – custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2017; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 10. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Ressalta-se, outrossim, que a documentação ora solicitada será considerada inexistente, pela Auditoria, para todos os fins legais, caso não seja encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00716/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017



Interessado(s): Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 2. Comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 3. Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 4. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 5. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistem para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00717/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)), Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar, pelo Portal do Gestor, em arquivos distintos (PDF-A), cada um dos itens a seguir: 1. Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2. regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações; 3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 5. Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 6. comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 7. Política de investimentos para o exercício de 2017 (LEGÍVEL) e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 8. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 9. Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos DO ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Registre-se que a falta de envio, no prazo fixado, da documentação solicitada, significará para a Auditoria, que o (s) documento (s) não enviado (s) inexistem para todos os fins legais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Documento: [12179/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessado(s): Elly Martins Norat (Assessor Técnico), Renato Mendes Leite (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. Cópia do Processo licitatório (completo) relativo à Adesão de Registro de Preços nº 0001/2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [47147/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

Data do Certame: 17/08/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Valor Estimado: R\$ 319.599,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [47559/17](#)

Número da Licitação: 00073/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN.

Data do Certame: 11/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [50347/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema Registro de Preços para prestação de serviços funerários, visando o fornecimento de urna funerária e serviço de traslado de urna funerária, destinado atender demanda da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa/PB.

Data do Certame: 07/08/2017 às 09:30

Local do Certame: Auditório CPL

Valor Estimado: R\$ 80.233,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [50351/17](#)

Número da Licitação: 00077/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PSF DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.

Data do Certame: 09/08/2017 às 12:00

Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [50355/17](#)

Número da Licitação: 00078/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.

Data do Certame: 10/08/2017 às 12:00

Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [50375/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para o fornecimento parcelado de frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados a manutenção das



atividades do município

Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [50377/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a execução de serviços para desenvolver Oficinas e Aulas Práticas no âmbito de Programas da Secretaria de Assistência Social do Município

Data do Certame: 11/08/2017 às 10:00

Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Documento TCE nº: [50390/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: ALIENAÇÃO PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS, EM VIRTUDE DE HAVER SE TORNANDO ANTIECONÔMICOS E INSERVÍVEIS PARA O MUNICÍPIO, SE TORNANDO ONEROSO AOS COFRES PÚBLICOS, COM AS SUAS PERMANÊNCIAS.

Data do Certame: 15/08/2017 às 09:30

Local do Certame: GARAGEM MUNICIPAL DE SANTA HELENA PARAIBA

Valor Estimado: R\$ 51.920,00

Observações: O LEILÃO SERÁ REALIZADO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ONLINE SIMULTÂNEOS.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [50392/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviço de Locação de um veículo para ficar a disposição da Secretaria de Saúde

Data do Certame: 09/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [50395/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal, recarga portátil e regulador com fluxômetro destinado ao Fundo Municipal de Saúde

Data do Certame: 09/08/2017 às 10:30

Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [50398/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Data do Certame: 08/06/2017 às 15:00

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB

Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [50411/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 02(dois) Veículos 0Km, tipo Caminhonete, exigindo-se que o licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante.

Data do Certame: 14/08/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [50413/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Notebooks, com garantia.

Data do Certame: 15/08/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [50414/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando a construção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO na zona urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 153.863,97

Observações: O aviso foi pub no DOU pag 310 seq 3 edi nº 146, no DOE pag 32, no J. a União e no Diário da FAMUP edi nº 1.900 pag 1 todas no dia 01.08.2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [50420/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada, menor preço global, para a execução de reforma e ampliação das escolas municipais de ensino fundamental: João Batista do Nascimento (núcleo I) e Otacílio Gomes de Sá, ambas no município de Sousa.

Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00

Local do Certame: sala licitação na prefeitura municipal de sousa

Valor Estimado: R\$ 374.988,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue

Documento TCE nº: [50421/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para executar serviços de Pavimentação em Paralelepípedos de Ruas no Sítio Salgado, Zona Rural deste Município.

Data do Certame: 14/08/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

Valor Estimado: R\$ 95.690,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Documento TCE nº: [50429/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIOS E APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PREENCHIMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Documento TCE nº: [50430/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS DIVERSOS, DESTINADOS AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 10/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Areia

Documento TCE nº: [50431/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de emissora de rádio, com alcance em todo o território do Município de Areia.



Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Areia
Valor Estimado: R\$ 20.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [50432/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO E JANTAR COM SUCO OU CAFÉ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [50433/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNE, OVOS DE GALINHA E FRIOS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 10/08/2017 às 12:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [50435/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE CONZINHA PARA ATENDER A DEMANDA ESTA EDILIDADE.
Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [50436/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [50437/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/08/2017 às 11:30
Local do Certame: Sala da CPL, na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [50445/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA AFONSO MANUEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
Data do Certame: 08/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, Nº 52, CENTRO, SÃO BENTO - PB
Valor Estimado: R\$ 604.705,96

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba
Documento TCE nº: [50458/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 107 (cento e sete) animais distribuídos em 09

(nove) lotes dentre caprinos e ovinos
Data do Certame: 19/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Est. Pendência, Mun. de Soledade-PB
Valor Estimado: R\$ 12.919,20
Observações: Registramos que o Diário Oficial do Estado do dia 29/07/2017, circulou apenas no dia 02/08/2017.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [50464/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de grades de ferro, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência (Anexo I do edital)
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 25.247,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [50467/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTTÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, HOSPITAIS E DEMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 15/08/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [50472/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DO TIPO GLP ENGARRAFADO EM BOTTÃO COMO CAPACIDADE P/13 KG DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS CANTINAS ESCOLAR, HOSPITAIS E DEMAIS ATIVIDADES E PROGRAMAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 15/08/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [50474/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013
Data do Certame: 29/08/2017 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 150.650,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50476/17](#)
Número da Licitação: 00168/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA REFEIÇÃO
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [50477/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S 500 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Data do Certame: 15/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [50483/17](#)
Número da Licitação: 00051/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 15/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [50486/17](#)
Número da Licitação: 00052/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA), UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTOS), PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DO SUS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 15/08/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 22.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [50489/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL S 500 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 15/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [50494/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: para execução dos serviços com a continuação da construção de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na Cidade de Igaracy
Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 527.914,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [50500/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 03/04/2017 às 15:30
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 42.838,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [50501/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretivas e preventivas de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos sem reposição de peças, na Policlínica, Clínica de Fisioterapia, UBS (unidades básicas de saúde), CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), Hospital Distrital e

demais localidades do FMS
Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [50503/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de sistema de impressão MULTIFUNCIONAL (equipamentos reprográficos digitais e similares), incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento dos demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, excerto papel, para atender as necessidades do Centro Administrativos da Prefeitura de Pedras de Fogo nas Secretarias de Administração, Educação Cultura e Esportes, Infraestrutura, Finanças e Gabinete do Prefeito; Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 11/08/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [50504/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: , para execução dos serviços com a continuação da construção de uma unidade básica de saúde UBS – porte I, no sítio Barra
Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 105.352,67

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50505/17](#)
Número da Licitação: 00190/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL DESTINADO AO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE - HRET CG
Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [50506/17](#)
Número da Licitação: 00084/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de máquinas impressoras multifuncionais, destinadas a diversas secretarias.
Data do Certame: 15/08/2017 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [50508/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2017.
Data do Certame: 10/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [50512/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA



CONFECÇÃO DE PLACAS E FAIXAS COM IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS E BANNERS.

Data do Certame: 10/08/2017 às 10:30

Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Valor Estimado: R\$ 113.025,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50514/17](#)

Número da Licitação: 00185/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLETOR DE DADOS E PLAQUETA DE TOMBAMENTO

Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50515/17](#)

Número da Licitação: 00199/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FREEZERS HORIZONTAIS DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [50516/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BASICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO ARUDA, no município de Pocinhos - PB.

Data do Certame: 17/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Valor Estimado: R\$ 408.000,00

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50517/17](#)

Número da Licitação: 00197/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CADEADO

Data do Certame: 18/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [50518/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda das escolas da rede pública municipal e para distribuição com pessoas carentes, sendo o fornecimento de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, conforme quantidades e produtos constantes no Termo de Referência.

Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 125.783,20

Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE paginas 38 e 39 e no Diário da FAMUP edição nº 1.901 pagina 2 ambos no dia 02.08.2017.

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50520/17](#)

Número da Licitação: 00191/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO BIOLÓGICO (ENOXAPARINA)

Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [50524/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município

Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 12.753.006,53

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém

Documento TCE nº: [50525/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus da frota do Município até dezembro de 2017.

Data do Certame: 16/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 171.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [50526/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE NR 0303515-27, no município de Pocinhos - PB.

Data do Certame: 17/08/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Cônego João Coutinho, 139, Centro, Pocinhos-pb

Valor Estimado: R\$ 202.290,15

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Belém

Documento TCE nº: [50528/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus da frota do Município até dezembro de 2017.

Data do Certame: 16/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 171.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [50529/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus da frota do Município até dezembro de 2017.

Data do Certame: 16/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB

Valor Estimado: R\$ 171.800,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: [50530/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa (s) do ramo para o fornecimento de moveis e equipamentos descritos no anexo I, destinados a Secretaria de Educação, conforme consta no Termo de Referência do Edital.

Data do Certame: 15/08/2017 às 11:30

Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 81.256,20



Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE paginas 39 e no Diário da FAMUP edição nº 1.901 pagina 2 ambos no dia 02.08.2017.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [50534/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o tombamento dos equipamentos e outros pertencentes a Prefeitura Municipal, conforme termo de referência.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 17.666,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [50535/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o tombamento dos equipamentos e outros pertencentes a Prefeitura Municipal, conforme termo de referência.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 17.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Documento TCE nº: [50536/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com o tombamento dos equipamentos e outros pertencentes a Prefeitura Municipal, conforme termo de referência.
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74 - Centro - Belém/PB
Valor Estimado: R\$ 17.666,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [50537/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, 7 LUGARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 17/07/2017 às 10:00
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [50541/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social
Data do Certame: 16/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Valor Estimado: R\$ 82.536,60

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [50546/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à aos serviços de Pavimentação em CBUQ na Via Coletora I e II no DI. do Conde/PB., conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do EDITAL.
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba -

CINEP
Valor Estimado: R\$ 781.934,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [50550/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ESTA EDILIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA MESMA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA, DURANTE O EXERCÍCIO 2017
Data do Certame: 09/08/2017 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [50555/17](#)
Número da Licitação: 07006/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia para Serviços Complementares para Conclusão da Obra da Ponte sobre o Rio Jaguaribe na Avenida Ministro José Américo de Almeida (Beira-Rio) - Eixo Sul e Rotatória em João Pessoa- PB, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI.
Data do Certame: 05/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 2.330.986,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [50561/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRANGO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 03/04/2017 às 11:30
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 79.300,00

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [50565/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SUBESTAÇÃO 150 KVA - ESCOLA E.E.F. SESQUICENTENÁRIO EM JOÃO PESSOA/PB.
Data do Certame: 17/08/2017 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 54.239,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [50576/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Tigre.
Data do Certame: 20/06/2017 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE
Valor Estimado: R\$ 27.599,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [50581/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GESSO EM PAREDE E FORRO, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO
Data do Certame: 18/08/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CPL



Observações: INFORMAÇÃO ATRASADA DEVIDO AO NAO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição

Documento TCE nº: [50583/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Software destinado à Gestão Comercial em Saneamento, Negociações de Débitos, Convênio de Arrecadação e Gerenciador de Sistemas para atender as necessidades do SAAE de Baía da Traição - PB

Data do Certame: 11/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [50584/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL

Data do Certame: 20/07/2017 às 09:00

Local do Certame: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [50609/17](#)

Número da Licitação: 00049/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Fitas Reativas para Teste de Glicose, atendendo as necessidades da Gestão de Assistência Farmacêutica

Data do Certame: 10/08/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Observações: O atraso na inserção do Aviso de Licitação se deu em virtude da não circulação do Diário Oficial do Estado no último sábado, dia 29/07.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [50613/17](#)

Número da Licitação: 00045/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição/compra de insumos de impressora toners/fita/cartuchos e equipamentos essenciais para impressora, com o intuito de dar agilidade aos serviços da SESCAB

Data do Certame: 10/08/2017 às 10:30

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Observações: O atraso na inserção do Aviso de Licitação se deu em virtude da não circulação do Diário Oficial do Estado no último sábado, dia 29/07.

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50615/17](#)

Número da Licitação: 09013/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, POR QUILOMETRO RODADO, COM ATÉ CINCO ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA 50 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

Data do Certame: 14/08/2017 às 10:00

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50618/17](#)

Número da Licitação: 00024/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL (CÔM INSTALAÇÃO)

Data do Certame: 17/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50620/17](#)

Número da Licitação: 09004/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS URBANO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA ANTÔNIO SANTOS COELHO NETO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

Data do Certame: 14/08/2017 às 10:30

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 175.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50623/17](#)

Número da Licitação: 00093/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50626/17](#)

Número da Licitação: 09032/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Data do Certame: 14/08/2017 às 09:00

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 32.883,33

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50629/17](#)

Número da Licitação: 09018/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS PARA A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 14/08/2017 às 09:30

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 239.858,70

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [50632/17](#)

Número da Licitação: 09028/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS) DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS.

Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00

Local do Certame: JOÃO PESSOA - PB

Valor Estimado: R\$ 128.456,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [50640/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral garrafão de 20 litros, destinado a esta Prefeitura



Data do Certame: 15/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Objeto: Aquisição de PMF (Pre misturado a frio) e emulsão asfáltica para a realização da operação Tapa Buracos no Município, atendendo às necessidades da SEINFRA.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [21878/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Obra de execução da ação de saneamento básico no município de Uiraúna, na modalidade Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/06/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [30546/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação em Paralelepípedos na Rua José Joaquim Duarte no Município de Uiraúna/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/11/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [57493/16](#)
Número da Licitação: 00036/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de veículos tipo popular, destinados à secretaria de Ação Social deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [03025/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de profissional para presta o serviços na área de Engenharia para elaboração de projetos de engenharia e urbanismo, acompanhamento de todas as obras quando realizadas pelo Município de Uiraúna/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/04/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [25442/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa Especializada destinada ao eventual fornecimento parcelado de Materiais de Construção destinado a atender as necessidades administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do município de patos PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: [33615/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Horas/Máquinas de Trator de Pneus com Grade Aradora para Corte de Terras, que tem como objetivo beneficiar os Pequenos Agricultores da zona rural deste Município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [36715/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A AEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGENCIAS E ESTIMATIVAS, INCLUSIVE AS ENCAMINHADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES (QUANDO FOR O CASO).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/07/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [48394/17](#)
Número da Licitação: 00081/2017
Modalidade: Pregão Presencial